



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 367/2023/COREP2 - ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI

PROCESSO Nº 00190.105123/2020-06

INTERESSADO: Controladoria-Geral da União

ASSUNTO

Suposta existência de esquema entre empresas, que atuariam por meio de corrupção e fraudes, para direcionar licitações públicas, superfaturar preços e desviar recursos públicos federais, no âmbito do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO e Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ.

Sra. Coordenadora-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Investigação Preliminar Sumária – IPS instaurada por meio do Despacho DIREP, de 18/09/2020 (1555185), para análise de eventual repercussão correicional dos atos lesivos levantados em decorrência das Operações Fatura Exposta e Ressonância, realizadas pelo Ministério Público Federal (MPF) e diversos órgãos de controle, com o objetivo de apurar desvios de recursos na Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ e no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO.
2. O escopo dessa análise se limita a contribuir para a **delimitação de indícios de autoria e materialidade dos ilícitos em tese praticados pela empresa OSCAR ISKIN & CIA LTDA (CNPJ nº 33.020.512/0001-79) e a indicação dos elementos de informação existentes** para verificação de possível instauração de Processos de Apuração de Responsabilidade – PAR.
3. As irregularidades em questão começaram a ser reveladas após a deflagração, em 11/04/2017, da Operação Fatura Exposta pelo MPF, Departamento de Polícia Federal (DPF) e Receita Federal do Brasil (RFB) (notícias de mídia, às fls. 01-12/232, 2164245).
4. A Operação Fatura Exposta foi um desdobramento das Operações Calicute (17/11/2016) e Eficiência (26/01/2017), e objetivou desbaratar os “braços” da organização criminosa comandada pelo ex-Governador Sérgio Cabral Filho na área da Saúde.
5. Inicialmente, a Operação Calicute (1ª fase da Op. Lava Jato no RJ) revelou que, desde sua posse em 01/01/2007, o ex-Governador instituiu percentual de propina de 5% sobre todos os contratos administrativos celebrados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (ERJ), o qual era cobrado por meio de seu secretário de governo Wilson Carlos e operacionalizado por Carlos Emanuel de C. Miranda e Luiz Carlos Bezerra.
6. Em seguida à Operação Calicute, por meio de acordo de colaboração premiada firmado com os operadores financeiros Marcelo Hasson Chebar e seu irmão Renato Hasson Chebar, a Operação Eficiência demonstrou como se dava a coleta e gerenciamento da propina auferida pela organização criminosa (ORCRIM). A partir de depoimentos prestados, também em sede de colaboração premiada, por Cesar Romero Vianna Junior, ex-Subsecretário de Saúde/ERJ e ex-Assessor Jurídico do INTO e Vivaldo José da S. Filho, funcionário de Renato Chebar, em conjunto com outras provas, verificou-se que o esquema, inicialmente descoberto na Secretaria de Obras/ERJ, envolveu também a Secretaria de Saúde/ERJ, tendo sido desviadas não só verbas públicas estaduais, **mas também verbas federais**.
7. A deflagração da Op. Fatura Exposta, em 11/04/2017, expôs a existência de uma ORCRIM composta por um **(a) Núcleo Econômico** – executivos das empresas cartelizadas contratadas para o fornecimento de produtos médico-hospitalares ao Governo do Estado do Rio de Janeiro; **(b) Núcleo administrativo** – servidores e gestores públicos do Governo do ERJ; **(c) Núcleo financeiro operacional** – “operadores financeiros”, particulares responsáveis pelos recebimentos, repasses e ocultação dos recursos financeiros auferidos dos crimes e um **(d) Núcleo político** – os quais tinham por finalidade obter vantagem indevida derivada da prática de corrupção ativa e passiva, fraude às licitações e cartel em detrimento do ERJ, bem como lavagem de dinheiro.
8. Entre 01/01/2007 (posse do ex-Governador) e 17/11/2016 (deflagração da Op. Calicute, com a prisão preventiva de Sérgio Cabral, o empresário Miguel Iskin, com o auxílio de seu operador financeiro Gustavo Estellita C. Pessoa, ambos sócios administradores das empresas OSCAR ISKIN & CIA LTDA (CNPJ nº 33.020.512/0001-79) e SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES (CNPJ nº 03.131.132/0001-40), pagaram milhões de reais em vantagens indevidas ao ex-Governador, ao seu então Secretário de Saúde Sérgio Luiz Côrtes da Silveira e ao subsecretário da pasta Cesar Romero, dentre outros.
9. Tais empresários foram os principais corruptores da iniciativa privada na área da saúde nesse período, liderando o esquema que foi iniciado no INTO muitos anos antes, o qual migrou para a SES/RJ após a nomeação do ex-Diretor Geral e do ex-Chefe da Assessoria Jurídica do Hospital, Sérgio Côrtes e Cesar Romero, respectivamente como Secretário e Subsecretário de Saúde do ERJ em 2007.
10. Em decorrência da Op. Fatura Exposta, em 15/05/2017, o MPF ofereceu a Denúncia (fls. 74-134, 21642452164245) que redundou na Ação Penal nº 0503870-31.2017.4.02.5101 e que se restringiu às práticas de corrupção passiva e ativa ocorridas no âmbito da SES/RJ. Os fatos envolvendo o INTO não foram objeto dessa denúncia, visto ainda estarem, à época, sob investigação para levantamento da materialidade delitiva.
11. A partir do aprofundamento das investigações, em razão das contribuições do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Tribunal de Contas da União (TCU) e CGU, foi identificado um cartel de fornecedores que atuou no INTO por décadas, em período anterior e também posterior à participação de Sérgio Côrtes.
12. Em consequência, foi deflagrada, em 04/07/2018, a ‘Operação Ressonância’ (2164385, 2164391, 2164401 e 2164305) com atuação do MPF, DPF, CADE, TCU, CGU e RFB, e oferecida denúncia em 07/08/2018 (2164344) em face de diversos agentes por fraudes em pregões realizados pelo INTO por mais de uma década. Em todas as contratações, identificou-se a atuação do chamado “clube

do pregão internacional”, um cartel organizado por Miguel Iskin e formado por empresas fornecedoras de equipamento médico-hospitalares no exterior, que atuava para que essas empresas vencessem de forma alternada e organizada as licitações, garantindo o pagamento de propina para servidores públicos e autoridades estaduais e federais.

13. Decisão Judicial deferiu o compartilhamento de elementos de prova com a CGU e o TCU em 31/05/2017 (2164640) no bojo do Processo nº 0502500-17.2017.4.02.5101 e, em decisão datada de 22/11/2018, o juiz da 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (7VFCrim/RJ) (2173723) deferiu, na forma da manifestação do MPF (2173717), o compartilhamento também das provas obtidas nos anexos 01, 02, 04, 05 e 07 da colaboração premiada de Cesar Romero, e nos anexos 01 a 05 e 07 do acordo de colaboração firmado com Norman Pierre Günther (ex-Diretor Executivo da empresa MAQUET na América Latina), material cujo acesso só foi disponibilizado à CGU de fato em fevereiro de 2021 (2174200 e 2174526), por meio da CGCOR/CRG/CGU, após diligência no âmbito desta IPS.
14. Posteriormente, em 17/03/2021, o Juízo deferiu o compartilhamento das provas contidas em outros 24 processos judiciais relacionados a essas operações (2176332) sendo que, por questões operacionais atinentes à Justiça Federal no RJ, 16 (dezesesseis) de tais processos somente foram disponibilizados para a CGU em maio de 2021.
15. Ocorre que, nos autos do Habeas Corpus (HC) nº 203.261/RJ, impetrado por Miguel Iskin, sobreveio acórdão proferido em 07/12/2021 pela 2ª Turma do E. Supremo Tribunal Federal (STF) (2679982), o qual concedeu a ordem para declarar a incompetência relativa do Juízo da 7VFCrim/RJ para processar e julgar as ações penais relativas às Operações Fatura Exposta (processos 0503870-31.2017.4.02.5101, 0506899-55.2018.4.02.5101 e 0507160-20.2018. 4.02.5101), Ressonância (Processos 0507064-05.2018.4.02.5101 e 0506921-16.2018.4.02.5101) e SOS.
16. O referido acórdão determinou a redistribuição dos feitos a alguma das Varas da Justiça Federal no Rio de Janeiro, e estabeleceu que nos “*termos do art. 567 do CPP, os autos deverão ser remetidos ao juízo competente que deverá decidir sobre a convalidação, ou não, dos atos decisórios*” emitidos pela 7ª VFCrim/RJ, Juízo de origem (fls. 36, 2679982).
17. Assim, os autos da Ação Penal nº 0506921-16.2018.4.02.5101, e todos os demais a eles vinculados, foram redistribuídos livremente ao Juízo da 3ª vara Federal Criminal/RJ, o qual, por meio de decisão emitida em 02/06/2022, convalidou todos os atos praticados pelo Juízo da 7ªVFCrim/RJ (fls. 23, 2679983) e determinou o prosseguimento do feito.
18. É o breve relato.

II - ANÁLISE

II.1 - DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREJUÍZO DO INTO E DA SES/RJ, COM DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, E POSSÍVEIS EMPRESAS ENVOLVIDAS

19. O trabalho coordenado do MPF e diversos outros órgãos, incluindo a CGU, levou à descoberta de esquema entre empresas para beneficiar fornecedoras de equipamentos e materiais médicos importados, as quais constituíam o denominado “clube do pregão internacional”, uma organização criminosa que atuava por meio de corrupção e fraudes para determinar as demandas públicas (insumos médicos a serem adquiridos), frustrar o caráter competitivo de pregões eletrônicos e superfaturar preços, desviando recursos em detrimento do INTO e da SES/RJ, incluindo verbas federais.
20. Os empresários cartelizados agiam em cumplicidade com políticos, gestores e servidores públicos, além de “operadores financeiros”. A empresa OSCAR ISKIN & CIA LTDA., do empresário Miguel Iskin (MI) e seu sócio Gustavo Estellita, era a líder do esquema, iniciado no INTO muitos anos antes e posteriormente migrado para a SES/RJ.
21. Entre 2002 e 2006, Sérgio Côrtes assumiu a Direção-Geral do INTO e nomeou César Romero Chefe da Assessoria Jurídica do Instituto. Nesse período, Miguel Iskin, com o apoio de seu braço direito Estellita, e em conluio com Sérgio Côrtes, organizou e intensificou esquema de divisão do mercado entre um grupo de empresas a serem favorecidas nas contratações, divisão essa que já ocorria desde 1996 entre as empresas fornecedoras do Instituto, mas à época por meio de compras emergenciais e dispensas de licitação.
22. De forma a alcançar esse objetivo, César Romero, sob a orientação do trio, direcionava as demandas e manipulava Editais de licitações, passando a estabelecer critérios técnicos restritivos de competitividade. Contava para isso com o auxílio de participantes do “núcleo administrativo” da ORCRIM, como Jair Vinnicius R. da Veiga, vulgo “Coronel Veiga”, ex-Coordenador Administrativo (COAD) do INTO (e que também controlava as licitações na SES/RJ) e diversos médicos, que eram chefes dos setores estratégicos do hospital e tinham o papel de assinar os descritivos técnicos de materiais para serem adquiridos e dar assistência à COAD acerca de julgamento de recursos apresentados por empresas concorrentes em procedimentos licitatórios, de forma a desclassificar aquelas não participantes do cartel.
23. A definição do quantitativo e especificações técnicas dos equipamentos biomédicos demandados pelo INTO também ficava sob a responsabilidade da empresa contratada para serviços de engenharia clínica ^[1] JOBMED SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (CNPJ 00.749.171/0001-18), cujas manifestações técnicas eram utilizadas para desclassificações de licitantes, análise de pedidos de impugnação e recursos, e culminavam com o indeferimento dos pleitos das licitantes que não pertenciam ao “Clube do Pregão Internacional”. A JOBMED atuou também junto à SES/RJ.

[1] Engenharia Clínica é a área de conhecimento que atua na administração e gerenciamento do parque de tecnologia médica em instituições de Saúde.

24. Rotineiramente, os próprios funcionários das empresas escaladas para vencer o certame forneciam toda a documentação da fase interna da licitação, como cotações de preços tendo como parâmetro os valores superfaturados, e propostas fraudadas para instruir o procedimento de contratação, faziam a análise das propostas dos concorrentes e apontavam “erros” para desclassificá-los.
25. Em um segundo momento, quando outras empresas nacionais passaram a preencher os critérios técnicos das licitações e ameaçaram a hegemonia do cartel, o INTO passou a utilizar o “pregão internacional” para compra de equipamentos. A publicidade do certame era limitada ao Diário Oficial da União (DOU), sem nenhuma divulgação internacional. As empresas estrangeiras que

participavam da licitação eram trazidas ao Brasil pelo próprio Iskin e se organizavam para frustrar o caráter competitivo do certame.

26. Assim, por meio dos estratagemas descritos, além de fraude nas cotações de preços e apresentação de propostas de cobertura nos pregões, as empresas fornecedoras venciam de forma alternada e organizada as licitações e, em contrapartida, pagavam "pedágio" equivalente a 13% do total de empenhos recebidos do INTO.

27. Cabia a Estellita gerenciar a cobrança e arrecadação de percentuais de contratos das empresas cartelizadas, bem como controlar a distribuição de propina aos gestores e funcionários públicos.

28. Além disso, embora seja obrigatório que, para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros sejam acrescidas dos tributos que oneram os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda (Lei nº 8.666/93, art. 42, §4º), César Romero deliberadamente não solicitava que as empresas discriminassem seu preço, omitindo os impostos brasileiros incidentes, garantindo a vitória das empresas manipuladas por Iskin.

29. Todavia, ainda que as propostas oferecidas pelas componentes do "clube do pregão internacional" não fossem acrescidas de tais tributos, em equidade com as empresas nacionais, elas continham itens superfaturados com sobrepreço em percentual próximo ao da carga tributária incidente nas operações (cerca de 40% do valor do contrato) veladamente embutido.

30. Toda essa manobra resultava em fraude no pagamento de tributos de importação de equipamentos (desembaraço aduaneiro), que nunca foram recolhidos ao Erário, pois, por um lado, a importação dos equipamentos ocorria em nome das instituições públicas (INTO/SES), que são imunes ao pagamento de tributos, mas, por outro lado, o valor pago no exterior a essas empresas era feito pelo valor total arrematado, que equivalia ao preço do produto mais os impostos. Homologado o resultado final, o pagamento era feito no exterior, mediante abertura de carta de crédito pelo INTO ou SES/RJ em instituição financeira, fechando o câmbio do dia. No entanto, em vez de a carta de crédito (instrumento utilizado para pagamento a empresas internacionais) favorecer a empresa vencedora do certame, ou mesmo a fabricante, tinha como beneficiária empresa vinculada a Miguel Iskin que fazia o papel de intermediária entre o fabricante e a empresa vencedora da licitação no Brasil.

31. O senhor Miguel Iskin, por meio de seus funcionários, era o responsável pelo pagamento do desembaraço aduaneiro, mesmo quando não participava das licitações.

32. Os valores correspondentes aos tributos que não seriam pagos na operação de importação eram por ele redistribuídos aos comparsas, em esquema que seguia os mesmos moldes no INTO e na SES.

33. Dessa forma, os atos de ofício das autoridades, gestores e servidores públicos eram comprados com propinas, custeadas com base na arrecadação de valores com as empresas beneficiárias das licitações, seja por meio de pagamento dessas "comissões" no exterior (correspondentes a cerca de 40% dos contratos), seja por meio do recolhimento no Brasil de valores correspondentes a 13% dos contratos firmados pelas empresas do cartel (no INTO), estratégia que gerava um "grande caixa de propina" administrado pela OSCAR ISKIN & CIA LTDA.

34. A influência de Iskin se estendia também sobre o orçamento e a liberação de recursos do INTO. Por vezes, os empenhos eram feitos de acordo com as prioridades de venda da empresa OSCAR SKIN, e não segundo a prioridade de compras do Hospital, gerando desperdício de próteses. O remanejamento de empenhos do INTO, operacionalizado por Jair Veiga em conjunto com o funcionário da OSCAR ISKIN, Marco Antônio de Almeida, e os médicos Tito Rocha e Naason Cavanellas (ex Diretor-Geral), era outro instrumento para beneficiar empresas ou retaliar aquelas que não se submetessem ao esquema.

35. A partir de 2007, quando Sérgio Cabral assumiu o Governo do ERJ e nomeou Sérgio Côrtes como Secretário de Saúde e César Romero como Subsecretário, o esquema foi copiado na SES/RJ, sendo que, nesse caso, em vez de pagamento pelas empresas de "pedágio" em valor equivalente a 13% do total de empenhos recebidos, o pagamento correspondia a 0,7% do valor contratado, sendo redistribuídos 10% do valor faturado, na forma de propina para políticos, gestores e servidores públicos.

36. Grande parte dos recursos recebidos do INTO e da SES/RJ pelas empresas cartelizadas eram usados para o pagamento de tais "pedágios", mediante simulação de celebração de contratos de consultoria ou de compra de materiais com as empresas MAAPA SERVIÇOS, REPRESENTAÇÃO e ASSISTÊNCIA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES (CNPJ nº 05.617.365/0001-83), de Marco Antônio Almeida MULTIPLUS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 11.077.111/0001-12), de Gaetano Signorini, Márcia Cunha Travassos e Mariana Estellita, LOGON REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI (CNPJ nº 13.813.681/0001-59), de Marcus Vinicius Almeida e Mariana Estellita, todos funcionários de confiança da empresa OSCAR ISKIN & CIA LTDA. ou parente, além da empresa GEP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. (CNPJ nº 05.485.472/0001-03), de Gustavo Estellita Pessoa.

37. Outro método para possibilitar que parte desses valores chegasse ao líder do cartel, de forma oculta, era o recebimento por este de comissões, por meio das empresas intermediárias no exterior AVALENA TRADING LIMITED (domiciliada nas Ilhas Virgens Britânicas), LIFE CARGO INC, LIFE GROUP SUPPLY DIVISION INC, BECKFEL INT'L CORPORATION, MOSES TRADING AMERICAN CORP. (as quatro domiciliadas nos EUA) e SOBIGOLD COMPANY S.A. (CNPJ 08.890.247/0001-32, domiciliada no Uruguai) as quais, mesmo não sendo licitante ou fabricante dos produtos contratados, eram as beneficiárias das cartas de crédito emitidas por ordem do INTO e da Secretaria Estadual de Saúde.

38. A empresa MIK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA COMERCIAL (MIK) (CNPJ nº 13.539.018/0001-08), sediada no Brasil, foi beneficiária de transferências no total de R\$15.114.105,41 feitos pelas empresas no exterior entre 12/2011 e 06/2016, conforme demonstra o documento "Relação de Notas Fiscais Emitidas", da Sec. Municipal de Fazenda de Rio Bonito/RJ (fls. 176-177, arquivo "Evento 18 – OUT17", 2176328). O documento foi compartilhado judicialmente com a CGU por decisão da 7VFCrim/RJ (2176332), convalidada posteriormente pela decisão 2679983.

39. A empresa LEVFORT COMÉRCIO E TECNOLOGIA MÉDICA LTDA. (LEVFORT) (CNPJ 05.314.904/0001-05), de propriedade de Gustavo Estellita e seu enteado Renato Cardozo Alvares Castro, também era beneficiária de transferências das empresas participantes do esquema.

40. Os sócios da empresa OSCAR ISKIN eram donos ou possuíam forte vínculo com essa rede de empresas que incluía desde *offshores* (AVALENA, LIFE CARGO, LIFE GROUP SUPPLY, BECKFEL e MOSES) a pessoas jurídicas constituídas formalmente e sediadas no Brasil, mas que, segundo as bases de dados da CGU, não possuem funcionários e não tiveram registro de atividades, sendo na prática empresas "de fachada". Este foi o caso das empresas MIK (de Miguel Iskin – 99%, e Estellita), GEP (de Estellita), LOGON,

MULTIPLUS e MAAPA (de propriedade de funcionários da OSCAR ISKIN e de parente de Gustavo Estellita).

41. A título de exemplo, observe-se que a MIK, apesar de ter tido apenas uma funcionária registrada, possuiu receita bruta anual de até R\$ 4.775.944,33, no período de 2011 a 2014, e distribuiu milhões a título de lucros e dividendos para Miguel Iskin (Relatório de Pesquisa e Investigação – IPEI nº RJ20170021 - da Receita Federal, de 10/4/2017 (fls. 54-106 do arquivo “Evento 18 - OUT17”, 2176328). As informações foram compartilhadas com a CGU por decisão judicial datada de 17/03/2021 (2176332), convalidada posteriormente pela decisão do Juízo da 3ªVFCrim/RJ (2679983).

42. A empresa MOSES TRADING, cujo sócio aparente é Oscar Moses, por seu turno, apesar de indicar seu endereço como sendo do Arizona, documento emitido pela Secretaria de Estado do Arizona – EUA, e Relatório da empresa Hoovers (equivalente ao SPC naquele país), informam que não possui registro naquele Estado (documento anexo a denúncia entregue ao MPF em 11/2016, às fls. 04-12 do arquivo “Evento 15 - OUT14”, 2176328). Material compartilhado com a CGU pelo juiz da 7VFCrim/RJ em decisão datada de 17/03/2021 - 2176332), convalidada posteriormente pela decisão do Juízo da 3ªVFCrim/RJ (2679983).

43. Verificou-se, por meio do afastamento dos sigilos bancário e fiscal, nos autos da ação penal nº 0502500-17.2017.4.02.5101, que a empresa MOSES TRADING foi a exportadora responsável por várias importações de equipamentos médicos pelo INTO e pela SES/RJ entre 2009 a 2015, operações que somaram mais de algumas dezenas de milhões de dólares (planilhas elaboradas pelo MPF a partir de informações fornecidas pela RFB, anexas à IPEI nº RJ20170024 e compartilhadas com a CGU por decisão judicial em 31/05/2017 (2164640), convalidada posteriormente pela decisão da 3ªVFCrim/RJ(2679983), (Nos arquivos “ANEXO 1 IMPORTAÇÕES INTO” e “ANEXO 3 - IMPORTAÇÕES SES”, nas pastas “Importações”, “Receita Federal”, na pasta zipada “Conteúdo de Mídia - Receita Federal” (2164669).

44. Registre-se que há evidências da participação de dezenas de empresas no núcleo econômico da organização, as quais podem ser organizadas nos seguintes grupos:

ATUAÇÃO NO ESQUEMA (EMPRESA)	CONDUTA	PESSOAS JURÍDICAS
Líder	Supostamente organizava e comandava o cartel	(01) Oscar Iskin & Cia Ltda (CNPJ nº 33.020.512/0001-79)
Fornecedoras	Fabricantes, incluindo multinacionais, que participariam das fraudes relacionadas às importações de equipamentos médicos para a venda em procedimentos licitatórios a preços superfaturados, por meio de empresas intermediárias de “fachada” situadas no exterior e de empresas brasileiras de pequeno porte que apenas figuravam nas licitações em nome do fabricante. Sua concordância e participação no esquema lhes garantiria que os certames fossem direcionados a seus produtos, impedindo que outras empresas, com preços mais competitivos pudessem sair vitoriosas; Participaram diretamente de algumas licitações, fazendo parte, em tese, do conluio e da divisão de mercado. Pagavam “comissões” a Miguel Iskin no exterior, por intermédio de <i>offshores</i> .	(01) Baumer S.A. (Baumer) (CNPJ nº 61.374.161/0001-30); (02) Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda (Biomet/Zimmer - fundiram-se em 2006) (CNPJ nº 02.913.684/0001-48); (03) Dräger Indústria e Comércio Ltda (Dräger) (CNPJ nº 02.535.707/0001-28); (04) De Soutter Medical (De Soutter). Não possui CNPJ (05) Grupo Implamed (Implamed) (CNPJ nº 11.588.573/0001-02); (06) Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda. (Johnson & Johnson) (CNPJ nº 54.516.661/0001-01); (07) Getinge Do Brasil Equipamentos Médicos Ltda (CNPJ nº 06.028.137/0001-30) e Grupo Getinge Business Support Services AB (CNPJ nº 06.042.107/0001-89) - (Maquet); (08) Microport Brasil Produtos Médicos Ltda (CNPJ 19.062.556/0001-30) (Microport); (09) Orthofix do Brasil Ltda (Orthofix (CNPJ nº 02.690.906/0003-72); (10) Philips Medical Systems Ltda (CNPJ nº 58.295.213/001-78) / Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda (CNPJ nº 63.736.714/0001-82); (11) Siemens Ltda (CNPJ nº 44.013.159/0065-80); (12) Stryker do Brasil Ltda (Stryker) (CNPJ 02.966.317/0001-02).
Secundárias/ Intermediárias	Em tese, vendiam produtos fabricados por terceiros, conforme fatia de mercado “concedida” pela empresa líder. Supostamente colaboravam como “laranja” quando solicitado, e assim não eram impedidas de vender no hospital, e teriam o seu pagamento garantido. Repassariam os valores das vendas para os fabricantes, reterendo uma pequena parte.	(01) ID Comércio de Equipamentos Médicos Ltda - (CNPJ 06.159.241/0001-64) ^[2] ; (02) Logica Administração de Serviços Ltda. (Lógica) – (CNPJ 01.731.293/0001-40); (03) Med Lopes (Med Lopes) (CNPJ 09.170.384/0001-65) – Grupo Oscar Iskin (04) Per Prima Comércio e Representações Ltda (Per Prima) (CNPJ 40.179.558/0001-09); (05) Rizzi Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda EPP (Rizzi) (CNPJ 52.238.698/0001-81)
Laranjas	Em tese participavam das licitações para dar aparência de legalidade às contratações, auxiliando em: a) venda de produtos fabricados por fornecedores não abrangidos em contrato de exclusividade das empresas principais; b) apresentação de cotações de preços “viciadas”; c) apresentação de propostas de cobertura e d) formulação de lances para simular competitividade nos pregões.	Vide o registro contido no parágrafo “50.” do item II desta Nota Técnica.

Exportadoras e empresas de consultoria	Possibilitariam que parte dos valores pagos às empresas cartelizadas retornassem para a organização criminosa, de forma oculta.	(01) Avalena Trading Limited (Avalena). Sediada nas Ilhas Virgens Britânicas – Grupo Oscar Iskin; (02) Life Cargo Inc (Life Cargo). Sediada nos EUA – Grupo Oscar Iskin; (03) Life Group Supply Division Inc (Life Group). Sediada nos EUA – Grupo Oscar Iskin; (04) Beckfel Int'l Corporation (Beckfel). Sediada nos EUA – Grupo Oscar Iskin; (05) Moses Trading American Corp. (Moses). Sediada nos EUA; (06) Sobigold Company S.A. (Sobigold) (CNPJ 08.890.247/0001-32). Sediada no Uruguai; (07) Mik Prestação De Serviços De Assessoria Comercial (Mik) (CNPJ nº 13.539.018/0001-08). De Miguel Iskin; (08) Maapa Serviços, Representação e Assistência de Produtos Medico-Hospitalares EIRELI (CNPJ nº 05.617.365/0001-83); (09) Multiplus Consultoria e Serviços Ltda (CNPJ nº 11.077.111/0001-12); (10) Logon Representação Comercial Eireli (CNPJ nº 13.813.681/0001-59); (11) GEP Administração Patrimonial Ltda (CNPJ nº 05.485.472/0001-03).
--	---	--

45. Embora as seguintes empresas tenham sido listadas como participantes do cartel na condição de “laranja” (1 a 20) ou “secundária” (21 a 29) pelos colaboradores César Romero e Leandro Rosa Camargo, ou mesmo tenham participado de pregões fraudados, não foram identificadas, até o momento, evidências suficientes de sua atuação na organização criminosa:

(1) AGA MED COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. (CNPJ 03.367.004/0001-09); (2) AKATRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 07.420.285/0001-69); (3) ARTERIAL LIFE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 02.617.036/0001-44); (4) ARTROTECH SOLUÇÕES MÉDICAS EIRELI (CNPJ nº 20.420.620/0001-97); (5) C. M. CIRURGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 03.161.745/0001-20); (6) COMERCIAL MEDICA (CNPJ não identificado); (7) DABASONS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 61.519.955/0001-44); (8) DBS3 COMERCIAL CIENTÍFICA LTDA. (CNPJ 02654950000165); (9) ENDOSCIENTIFIC COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, também conhecida como INVOLVE MEDICAL (CNPJ 12.594.429/0001-33); (10) INTERHOSPITALAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME (CNPJ 61.374.161/0001-30); (11) MACROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (CNPJ nº 53.246.997/0001-20) (massa falida); (12) MAXCARE INSTRUMENTAL HOSPITALAR LTDA. (CNPJ 11.609.473.0001-07); (13) M&M LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA. – ME (CNPJ 05.672.109/0001-99); (14) MULTIMEDIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 10.712.364/0001-58); (15) RENAL-TEC-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 29.341.468/0001-21); (16) ULTRA IMAGEM (CNPJ não localizado); (17) ZEIKI MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ 07.470.296/0001-53); (18) MD INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 04.127.415/0001-81); (19) LEVFORT COMÉRCIO E TECNOLOGIA MÉDICA LTDA. (LEVFORT) (CNPJ 05.314.904/0001-05); (20) NEW SERVICE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR – EPP (NEW SERVICE) (CNPJ 40.982.787/0001-59) (21) H. STRATNER & Cia LTDA. (33.250.713/0001-62); (22) HELO MED 1993 MATERIAIS, EQUIP. E SERV. HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 07.603.158/0001-03); (23) INDUMED COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROD. MÉDICOS LTDA. (CNPJ nº 01.985.366/0001-20); (24) LANG INSTRUMENTAIS E CIRURGIAS (CNPJ não localizado); (25) NOVUM SALUTARIS HOSPITALAR LTDA. (CNPJ 05.407.852/0001-11); (26) ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 08.832.121/0001-01); (27) TELLUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 01.021.137/0001-95); (28) TELLUS RIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 11.006.037/0001-43); (29) WORLD MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (WM) (CNPJ 03.179.994/0001-43).

46. Também não foram identificadas evidências em face da empresa “fornecedora” VENKURI INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ 61.117.263/0001-70), cujas 80% das cotas pertence à SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES, de Miguel Iskin, desde 19/05/2015.

[2] Verificou-se que o CNPJ nº 06.159.241/0001-64 corresponde à ID SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (nome de fantasia ID MEDICAL)

II.2 - DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA OSCAR ISKIN & CIA LTDA

47. A empresa **OSCAR ISKIN & CIA LTDA** teria organizado e comandado, tanto no INTO quanto na SES/RJ, o “clube do pregão internacional” de fraudes licitatórias.

48. A conduta da empresa consistia, em tese, no comando de um grupo de gestores, servidores públicos e empresas que atuavam determinando as demandas públicas de insumos médicos e restringindo a competitividade das licitações por meio do estabelecimento de critérios técnicos restritivos de competitividade nos Editais; introdução de obstáculos à participação de empresas nacionais; ausência de publicidade dos certames no exterior e; influência no julgamento de recursos apresentados por empresas concorrentes, por meio da indicação dos tópicos que poderiam apontando como desclassificar aquelas não participantes do cartel.

49. A pessoa jurídica investigada teria supostamente coordenado o sistema de fraudes nas cotações de preços e na apresentação de propostas de cobertura nos pregões. As propostas continham itens superfaturados em percentual próximo ao da carga tributária para desembaraço aduaneiro incidente nas operações. No entanto, tais tributos nunca eram recolhidos, posto que a importação dos equipamentos ocorria em nome do INTO e da SES/RJ, detentores de imunidade tributária, mas sim desviados por empresas vinculadas a Miguel Iskin, beneficiárias das cartas de crédito pagas no exterior, em lugar da empresa vencedora da licitação no Brasil, ou mesmo da fabricante.

50. Assim, com base na arrecadação de valores com as empresas beneficiárias das licitações, possivelmente distribuía propinas e auferia recursos financeiros ocultados com auxílio de operadores financeiros e empresas “*offshores*”.

51. Em tese exercia influência sobre o manejo dos empenhos do INTO, que eram feitos de acordo com as prioridades de vendas da OSCAR ISKIN, e não segundo a prioridade de compras do Hospital. O remanejamento de empenhos também era instrumento para beneficiar empresas, ou retaliar aquelas que não se submetessem ao esquema.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

53. Da mesma forma, outros colaboradores também ressaltaram a liderança do esquema ilícito pela empresa OSCAR ISKIN. **Carlos Bezerra** fez declarações à Procuradoria da República no RJ, após Interrogatório judicial (Op. Calicute). O texto consta da Denúncia relativa à Operação Fatura Exposta (fls. 104, 2164245) , disponível ao público em geral na internet em <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/denuncia-fatura-exposta/view>. A respeito dos apelidos e codinomes nas anotações apreendidas, admitiu:

"Que recolhia recursos na sede da empresa Oscar Iskin, localizada na Rua Macedo Sobrinho, no Humaitá; que já recolheu recursos em uma sala comercial localizada na Rua Jardim Botânico, 674, sala 109; Que os recursos eram recolhidos com Gustavo Estellita; Que se referia a Estellita nas suas anotações com o apelido de 'Xerife', 'Tex Willer', 'Silver Star' e 'Lucky Lucky'; Que recolheu recursos com Estellita entre 2011 até 2014; Que se comunicava com Estellita por meio de aplicativos de celular; Que tem o telefone de Estellita cadastrado em sua agenda telefônica como 'Xerife'; Que os recolhimentos giravam em torno de R\$300.000,00". (grifo nosso)

[REDACTED]

[REDACTED]

55. **Ermanno Marchetti**, Gerente-Geral da DRÄGER no Brasil à época, complementou - Às fls. 37-39 na Denúncia: (O Processo judicial nº 0073412-62.2018.4.02.5101 (2176995 e 2177010) foi compartilhado com a CGU em decisão (SEI 2176332), convalidada pela decisão 2679983. Imagens de trechos do Termo de Colaboração se encontram às fls. 37-39, 113-115 e fls. 138 da Denúncia da Op. Ressonância (2164344) e disponível ao público em geral na internet e m <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de->

(...) QUE o mercado sabia que **nada era vendido para a saúde pública no Estado do Rio de Janeiro** (Secretaria de Saúde e INTO), **se não fosse através da Oscar Iskin**; QUE no ano de 2005, aproximadamente, a Drager começou a fazer negócios com a Oscar Iskin, por meio do diretor de vendas SÉRGIO MATSUO; QUE no mercado privado, havia uma concorrência entre as grandes fabricantes, a DRAGER concorria por exemplo, com a MAQUET nas vendas de ventiladores pulmonares, com a GE nos aparelhos de anestesia e com a PHILIPS nos monitores; QUE por ocasião das vendas para o INTO no caso da Drager, os produtos fornecidos seriam aparelhos de anestesia com monitor e alguns monitores com central; QUE havia uma nítida divisão de mercado, promovida pela Oscar Iskin; (...) - Termo de colaboração nº 1.

(...) QUE no ano de 2005, aproximadamente, a Drager começou a fazer negócios com a Oscar Iskin, por meio do diretor de vendas SÉRGIO

MATSUO; QUE essa relação com a Oscar Iskin se iniciou a partir de iniciativa da própria Oscar Iskin; QUE nesse momento a Oscar Iskin apresentou-se como um cliente privado, que compraria os produtos no exterior e revenderia; QUE a Oscar Iskin, por meio de empresas no exterior por ela indicadas (Chicale Corporation e Sobigold Company S/A), fazia pedidos diretamente à fábrica da Drager na Alemanha como cliente; QUE essa operação ocorria por meio de importação direta; QUE a área de logística e importação deve fornecer os documentos necessários para abertura de cartas de crédito em favor da fábrica na Alemanha; QUE o declarante não se recorda, mas acredita que exista algum contrato para o fornecimento do produto, com a cópia do pedido (ordem de compra); QUE a documentação era encaminhada para a fábrica na Alemanha, que ao receber o pagamento por carta de crédito, liberava os produtos para a Chicale ou para a Sobigold; QUE essa negociação era tratada diretamente por SÉRGIO MATSUO, então o declarante não tinha conhecimento da destinação desses produtos; QUE a Drager apenas fornecia os produtos comprados pela Chicale e Sobigold; QUE no final do ano de 2008 ou início do ano de 2009, aproximadamente, SÉRGIO MATSUO trouxe ao colaborador a oportunidade de participar diretamente das licitações do Novo INTO; QUE como seria um volume considerável, a Oscar Iskin pediu que a Drager participasse diretamente porque seria um certame internacional e a Oscar Iskin iria apenas intermediar o negócio; QUE essa proposta já veio apresentada ao declarante de forma definitiva, como ajustado entre SÉRGIO MATSUO e os representantes da Oscar Iskin; QUE o declarante sabia que não poderia ingressar diretamente na licitação por meio da DRAGER pois perderia o certame; QUE o relacionamento com a Drager se deu por meio dos funcionários da Oscar Iskin, MARCO ANTÔNIO e GAETANO; QUE SÉRGIO MATSUO informou ao colaborador que a Oscar Iskin estaria organizando um grupo para participar das licitações, coordenadas por eles; QUE no caso da Drager, os produtos fornecidos seriam aparelhos de anestesia com monitor e alguns monitores com central; QUE o colaborador foi informado que haveria um esquema para divisão de produtos, onde os ventiladores seriam fornecidos pela Maquet e os monitores em grande volume pela empresa Dixtal Philips; QUE os produtos e as empresas eram impostas pela Oscar Iskin e não existiu negociação do colaborador com as demais empresas; QUE Para isso, a Oscar Iskin cobraria uma taxa de intermediação do negócio entre 10% e 13%. MARCO ANTÔNIO e GAETANO propuseram a SÉRGIO MATSUO que a Drager trabalhasse nos descritivos técnicos que comporiam o edital para dirigir o máximo possível a licitação para os produtos da Drager; QUE com isso, ficava evidente que a Oscar Iskin tinha controle sobre o INTO; QUE a forma de comunicação entre a área comercial da Drager e a área comercial da Oscar Iskin se dava por meio de caixas de e-mail especialmente criadas para essa finalidade, nas quais era postado "rascunho" e trocadas as senhas de acesso entre os participantes, que ingressavam na caixa e poderiam alterar o documento; QUE o declarante tem conhecimento de que era utilizada essa forma de comunicação porque posteriormente chegou a ver alguns funcionários utilizando esse canal de comunicação; (...) - Termo de Colaboração nº 2

(...) QUE a Oscar Iskin era conhecida como dominante do mercado público no Rio de Janeiro; QUE os primeiros contatos foram com MARCO ANTONTIO que era mais comercial e com GAETANO que era mais operacional; QUE ambos chegaram a visitar a empresa DRAGER em São Paulo; QUE o declarante não tinha contato com MARCO ANTONIO e GAETANO; QUE esses contatos eram feitos principalmente por MATSUO; QUE com a saída de MATSUO por volta de 2009, o declarante foi convocado para uma reunião na Oscar Iskin no rio de Janeiro, onde estavam presentes MIGUEL ISKIN, MARCO ANTONIO e GAETANO; QUE o declarante não trocava e-mails, mensagens ou ligações com MIGUEL ISKIN, MARCO ANTONIO ou GAETANO; QUE a outra reunião posteriormente em São Paulo, na própria Oscar Iskin, onde MIGUEL ISKIN pleiteou o pagamento dos 30%; (...) - Termo de colaboração nº 5

Às fls. 113-115 da Denúncia - confirma a fraude ocorrida no Pregão nº 131/2009, Proc. nº 250057-2404-2009 - aquisição de 60 aparelhos de anestesia para estados e municípios - Projeto Suporte, e 20 aparelhos de anestesia para o INTO;

(...) QUE no final do ano de 2008 ou início do ano de 2009, aproximadamente, SÉRGIO MATSUO trouxe ao colaborador a oportunidade de participar diretamente das licitações do Novo INTO; QUE como seria um volume considerável, a Oscar Iskin pediu que a Drager participasse diretamente porque seria um certame internacional e a Oscar Iskin iria apenas intermediar o negócio; QUE essa proposta já veio apresentada ao declarante de forma definitiva, como ajustado entre SÉRGIO MATSUO e os representantes da Oscar Iskin;

QUE o declarante sabia que não poderia ingressar diretamente na licitação por meio da DRAGER pois perderia o certame; QUE o relacionamento com a Drager se deu por meio dos funcionários da Oscar Iskin, MARCO ANTÔNIO e GAETANO; QUE SÉRGIO MATSUO informou ao colaborador que a Oscar Iskin estaria organizando um grupo para participar das licitações, coordenadas por eles; QUE no caso da Drager, os produtos fornecidos seriam aparelhos de anestesia com monitor e alguns monitores com central; QUE o colaborador foi informado que haveria um esquema para divisão de produtos, onde os ventiladores seriam fornecidos pela Maquet e os monitores em grande volume pela empresa Dixtal Philips; QUE os produtos e as empresas eram impostas pela Oscar Iskin e não existiu negociação do colaborador com as demais empresas; QUE Para isso, a Oscar Iskin cobraria uma taxa de intermediação do negócio entre 10% e 13%; MARCO ANTÔNIO e GAETANO propuseram a SÉRGIO MATSUO que a Drager trabalhasse nos descritivos técnicos que comporiam o edital para dirigir o máximo possível a licitação para os produtos da Drager; QUE com isso, ficava evidente que a Oscar Iskin tinha controle sobre o INTO; QUE a forma de comunicação entre a área comercial da Drager e a área comercial da Oscar Iskin se dava por meio de caixas de e-mail especialmente criadas para essa finalidade, nas quais era postado "rascunho" e trocadas as senhas de acesso entre os participantes, que ingressavam na caixa e poderiam alterar o documento; QUE o declarante tem conhecimento de que era utilizada essa forma de comunicação porque posteriormente chegou a ver alguns funcionários utilizando esse canal de comunicação; QUE esse canal de comunicação era acessado pelos computadores; QUE até a saída do declarante da empresa esse meio de comunicação ainda era utilizado pelos funcionários; (...); QUE por meio desse esquema, a Drager sagrou-se vencedora dos seguintes certames: fornecimento de aparelhos de anestesia com monitores (pregão presencial n.º 131/2009) e fornecimento de monitores mais a central de monitorização (pregão presencial n.º 164/2009); QUE um aspecto que chamou a atenção do declarante foi que, depois de ganhar a licitação, houve uma instrução da Oscar Iskin/INTO para que fosse contratada a empresa Sobigold Company S/A, no Uruguai, para ser a responsável pelo processo de importação; QUE como a Sobigold já era uma cliente da Drager Medical da Alemanha, não houve problema em receber a carta de crédito na modalidade conhecida como "bill to/ship to" (manda a conta para um destinatário e a mercadoria para outro destinatário); QUE a Drager Medical, na Alemanha, aceitou essa operação e, ao receber a carta de crédito da Sobigold, a concretizou e forneceu o material para o INTO; (...) QUE no entanto, sabe da eficiência do esquema porque o descritivo dos produtos que restringia a participação de outras empresas, que eram encaminhados para a Oscar Iskin, foram reproduzidos fielmente no edital; QUE a empresa efetivamente sagrou-se vencedora nos exatos termos propostos, bem como toda a documentação foi feita conforme solicitação da Oscar Iskin/INTO, que efetuaram os pagamentos à Drager Medical, por meio de cartas de crédito; QUE para pagamento da comissão de cerca de 10 a 13% a Oscar Iskin, a área financeira já possuía operações para geração de recursos por meio de compra de notas fiscais inidôneas; QUE a partir do ano de 2007, CAIO THOMAS

assumiu a função de Diretor Financeiro e passou a ser o responsável por estes recursos; QUE o pagamento relativo aos benefícios obtidos em razão dos pregões 131/2009 e 164/2009 foi efetuado a dois funcionários da Oscar Iskin, em um flat localizado no Bairro do Campo Belo, em São Paulo, próximo ao escritório da Oscar Iskin; QUE o colaborador e o diretor financeiro da Drager, CAIO THOMAS, foram pessoalmente levar a mochila contendo valor em dinheiro; QUE o declarante se recorda de ter ido à sede da DRAGER em um sábado; QUE o dinheiro já estava embalado em uma mochila e retirado do cofre que havia na sala do CAIO THOMAS; QUE isso ocorreu ao final de 2009, após a DRAGER ter recebido os valores correspondentes às licitações(...)

Às fls. 138 da Denúncia, confirma a fraude ocorrida no Pregão nº 164/2009^[3], Proc. nº 250057-2365-2009, que teve como objeto a aquisição de cardioversores, centrais de monitorização e monitores para o Novo INTO e atendimento do Projeto Suporte)

(...); QUE por meio desse esquema, a Drager sagrou-se vencedora dos seguintes certames: fornecimento de aparelhos de anestesia com monitores (pregão presencial n.º 131/2009) e fornecimento de monitores mais a central de monitorização (pregão presencial n.º 164/2009); QUE um aspecto que chamou a atenção do declarante foi que, depois de ganhar a licitação, houve uma instrução da Oscar Iskin/INTO para que fosse contratada a empresa Sobigold Company S/A, no Uruguai, para ser a responsável pelo processo de importação

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

58. O sócio da empresa PER PRIMA, **Leandro Rosa Camargo**, acrescentou informações a respeito da apresentação, por sua empresa, de propostas de cobertura para dar aparência de legalidade aos certames, mesmo quando sequer fornecia os equipamentos. Tal fato ocorreu no **Pregão nº 153/2009** (Trecho do Termo de Colaboração nº 05, fls. 134-135 da Denúncia da Op. Ressonância, SEI 2164344, disponível ao público em geral na internet em http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/Denuncia%20-%20RESSONANCIA%206-8-18_Redigido.pdf/view). O Processo judicial nº 0502997-94.2018.4.02.5101 (originado do recebimento pela 7VFCrim/RJ de termos de colaboração premiada homologados perante o STF nos autos da **PET 7244/DF** – fls. 108- 110, SEI 2176445) foi compartilhado com a CGU pela 7VFCrim/RJ em decisão datada de 17/03/2021 (2176332), convalidada pela decisão 2679983:

(...) **QUE** a Per Prima nunca fez nenhuma venda de equipamentos no INTO ou na Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ); **QUE** só vendem implantes ortopédicos no INTO e não vendem nada na SES-RJ; **QUE** já participou de algumas licitações na SES-RJ apenas para dar cobertura; **QUE** os processos de equipamentos que foram realizados no INTO na época de 2005 até a migração de sede do INTO velho para o prédio do JB e os processos de equipamentos da SES-RJ, foram totalmente capitaneados pela Oscar Iskin; **QUE** MARCO ANTONIO GUIMARÃES DE ALMEIDA e sua equipe, era o responsável por coordenar todas as etapas necessárias para dominar as licitações; **QUE a empresa do colaborador era chamada para participar de licitações de**

equipamentos apenas para fazer propostas e aparentar concorrência no certame; QUE a Per Prima não participa efetivamente de processos de importação e, por isso, não sabe detalhes da operação, mas que participou de alguns poucos processos de equipamentos, como figurante, durante a transição do novo INTO e em alguns da SES-RJ; QUE a Per Prima nunca foi vencedora de nenhum deles, mas participou apenas como figurante e com o intuito de fazer número de concorrentes presentes no certame e dar lances fictícios e aparência de licitude ao certame; QUE dava alguns lances mas sabia que deveria parar em determinado momento; QUE no caso do INTO, a Per Prima participou respondendo algumas estimativas, passadas pela secretária da Oscar Iskin, MÁRCIA CUNHA, pessoa que reconhece na foto em anexo; QUE a documentação era encaminhada por MÁRCIA CUNHA por e-mail ou por meio de um motoboy; QUE a documentação anexa foi obtida no e-mail do colaborador; QUE algumas propostas para licitações fora do Estado também já foram assinadas pela Per Prima, a mando da Oscar Iskin; QUE mesmo nas licitações com propostas de fabricantes estrangeiros, o controle desses documentos era feito por MARCO ANTONIO; QUE a Oscar Iskin enviava funcionários para São Paulo para buscar as propostas com a MAQUET; QUE o colaborador fez uma pesquisa acerca dos pregões que participou para venda de equipamentos; QUE por exemplo, o colaborador já participou de licitação para venda de ventiladores pulmonares, produto que nunca vendeu, no pregão 153/2009, vencido pela MAQUET (...)"

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

60. Constatam da presente IPS vários elementos de informação aptos a evidenciar os supostos atos lesivos praticados pela empresa OSCAR ISKIN, conforme descrição abaixo:

i. Processos licitatórios do INTO:

Proc. licitatório nº 250057-3321-2008, P. nº 123/2008, (2169223 e 2169230);

Proc. licitatório nº 250057-2957-2008 P. nº 133/2008, (2165706 e 2165707)

Proc. licitatório nº 250057-2959-2008, P. nº 137/2008, (2169195 e 2169198);

Proc. licitatório nº 250057-2392-2009, P. nº 130/2009, (2169213, 2169215 e 2169217);

Proc. licitatório nº 250057-2350-2009, P. nº 132/2009, (2169202 e 2169203);

Proc. licitatório nº 250057-2406-2009, P. nº 138/2009, (2169204 e 2169205);

Proc. licitatório nº 250057-2344-2009, P. nº 153/2009, (2169647 e 2169724);
 Proc. licitatório nº 250057-2368-2009, P. nº 161/2009, (2167286, 2167287 e 2167289);
 Proc. licitatório nº 250057-5872-2010, P. nº 180/2010, (2169209 e 2169211);
 Proc. licitatório nº 250057-6151-2010, P. nº 193/2010 (2167294, 2167319, 2167320, 2167395, 2167397)
 Proc. licitatório nº 250057-5876-2010, P. nº 197/2010 (2167290 e 2167291);
 Proc. licitatório nº 250057-3943-2011, P. nº 185/2011, (2167400 e 2167401);
 Proc. licitatório nº 250057-3959-2011, P. nº 019/2012, (2167411 e 2169037) e
 Proc. licitatório nº 250057-3480-2012, P. nº 076/2013, (2169087, 2169170 e 2169178).

Combinados com os seguintes achados na Nota Técnica Nº 2309/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, de 27/11/2017, 2170598

Achado “Falta de divulgação do certame no exterior” nos 25 processos licitatórios do INTO analisados pelo NAE/RJ (Pregões nº 101, 102 e 105/2005; nº 132, 147, 157, 159 e 176/2007; nº 123, 133 e 137/2008; nº 130, 132, 138, 153, 159 e 161/2009; nº 180, 193 e 197/2010; nº 185/2011; nº 007 e 019/2012 e nº 075 e 076/2013 (às fls. 05-06); [3]

Achado “Restrição de competitividade da licitação, com indícios de introdução de obstáculos à participação de empresas nacionais, e favorecimento a empresas que fazem parte do “clube do pregão internacional” nos pregões analisados; Em que pese em 18 dos 25 certames averiguados ter havido a participação de empresas que ofereceram produtos nacionais/nacionalizados, a única empresa nacional que se sagrou vencedora foi a VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 21.591.763/0002-05) no Proc. nº 250057-2350-2009, pregão eletrônico nº 132/2009, a qual já fazia parte do grupo PHILIPS, participante do “clube” (às fls 31-34);

Achado “Emissão De Carta De Crédito Para Empresa Que Não Participou Do Certame e Não é o Fabricante do Equipamento Licitado” em 04 dos 25 processos licitatórios do INTO analisados pelo NAE/RJ (Proc. nº 250057-2344-2009 – Pregão nº 153/2009; Proc. nº 250057-3480-2012 – Pregão nº 076/2013; Proc. nº 250057-2957-2008 – Pregão nº 133/2008), conforme o quadro abaixo, às fls. 06 da Nota Técnica (às fls 6-10):

Quadro I – Processos em que o vencedor não era o beneficiário da carta de crédito

Processo	Pregão	Item	Vencedor	Fabricante	Beneficiário da carta de crédito
250057-2344-2009	153/2009	2	Drager	Drager	Sobigold Company S.A. Uruguai
250057-2954-2007	132/2007	1	Oscar Iskin	Drager	Sobigold Company S.A. Uruguai
250057-3480-2012	076/2013	3	New Service	Erbe Elektromedizin GMBH	Moses Trading American Corp (EUA)
250057-2957-2008	133/2008	1	Rizzi	Moller-Wedel/Smith Nephew	Life Group Supply Division of Life Cargo Inc. (EUA)

Fonte: Processos mencionados

- ii. **Material digitalizado dos documentos apreendidos na residência de Luiz Carlos Bezerra, em 17/11/2016, no bojo da Op. Calicute, e compartilhado com a CGU pelo juiz da 7VFCrim/RJ em decisão datada de 17/03/2021 (2176332)**, convalidada pela decisão 2679983. Há apontamentos manuscritos, que são registros de contabilidade paralela do caixa de recursos em espécie administrado por Bezerra, e lá o codinome “Xerife” aparece em regularidade mensal com um total de 35 aportes da ordem de R\$400.000,00 a R\$500.000,00 em favor da ORCRIM, totalizando R\$ 16.260.000,00 entre outubro/2013 e agosto/2014. Observe-se que “Xerife” era o codinome de Miguel Iskin, conforme afirmado por Cesar Romero: “Que sabia que ISKIN era chamado de “XERIFE”, sabendo que dentro da área da saúde todos os chamavam assim; Que já ouviu dizer que ISKIN tinha uma empresa chamada SHERIFF, entre outras” (Termo de Colaboração, fls. 11, 2174253):

Figura 1:



Figura 2:

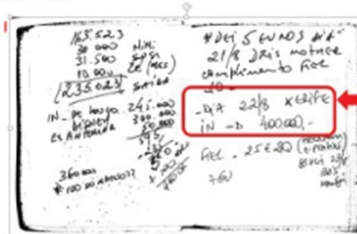


Figura 3:

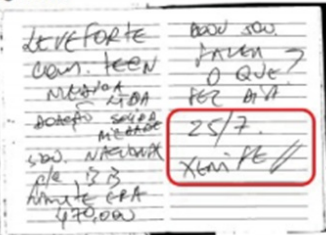
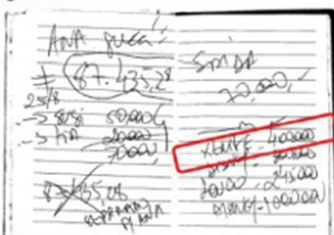


Figura 4:



Fls. 82 (Fig. 03), 83 (Fig. 04), 186 (Fig 01) e 202 (Fig 02), do arquivo “Evento 12 – OUT10”, na pasta 2175269

Figura 6:

Agosto

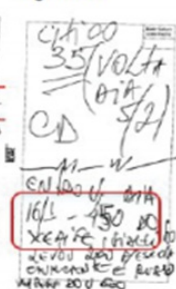
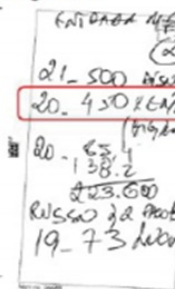
Entrada.

file	200
Boia	100
Dispers	300
PE de bion	245
xe-rite	400
insua	1000
	<u>2245</u>

Setembro

1a e 2a	100
me 2000	200
in hi	400
	<u>700</u>

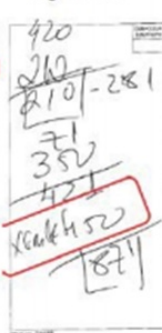
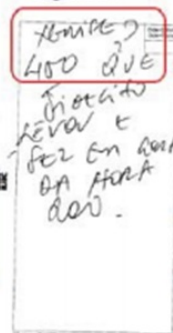
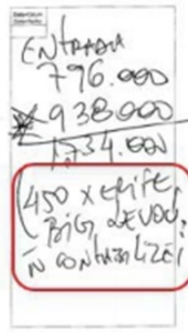
Reserva 200
10/9



Fls. 121 (Fig 05), Fls. 147 (Fig 06) e 157 (Figura 07) do arquivo “Evento 12 – OUT10”, na pasta 2175269.

Figura 9:

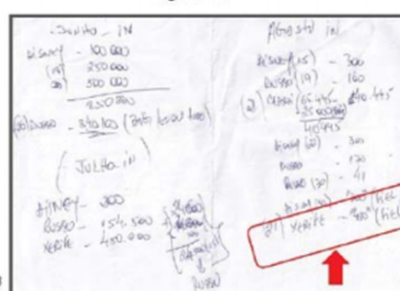
$\begin{array}{r} 796.00 \\ + 152.00 \\ \hline 948.00 \\ + 450.00 \\ \hline 1398.00 \\ - 986.00 \\ \hline 1634.00 \\ - 152.00 \\ \hline 1786.00 \end{array}$



Fls. 150 (Fig 08), fls. 155 (Fig 09) e fls. 159 (Fig 10) do arquivo “Evento 12 – OUT10”, na pasta 2175269.

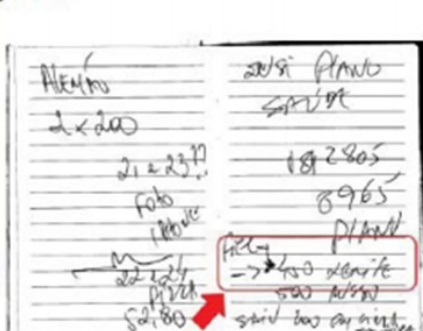
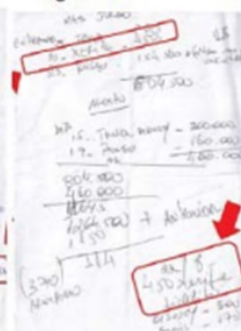
Figura 12:

Gemara
 16/1/20
 / Anan
 XERIFE
 BENET
 de JUCA
 50 shote
 20 monedas



Fls. 162 (Fig 11) e fls. 170 (Fig 12), do arquivo “Evento 12 – OUT10” e fls. 195 (Fig. 13), do arquivo “Evento 13 - OUT11”, ambos na pasta 2175269.

Figura 15:

[illegible]

Fls. 78 (Fig. 16), do arquivo “Evento 12 – OUT10” e fls. 202 (Fig. 14) e 205 (Fig. 15), do arquivo “Evento 13 - OUT11”, ambos na pasta 2175269.

Thursday
 Remitt - 200 25
 2000 RCL
 125
 10000 1000
 10000 1000

MATHE
 63 Feb
 100.00

SATURDAY
 December 17
 23/12
 → knife
 500
 → 350 Fidel

136.700

1/4 → 1000,00 Netto
NACHTRAG OLIVIER BOK
ENTRAT (1000,00)
450,00

24/4
SPRU 4000 / A A
C. 20. 2/10 GILITE

IN - Bank 1.2k
 30k 400
 Disposal - 200
 Kalkash - 154.5 (24.5 per day)
 * Stuvia - 450
 804.5

Handwritten
 Disposal - 200 + 300 + 300 (fee)
 Kalkash - 1600 + 1700 + 110
 Other - 2544.5 (-25 fee)
 * Stuvia - 150 (fee)
 600
 321
 25.5
 996.5
 804.5
 1801.0

v. **Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI nº RJ 20170024, da Receita Federal, de 10/04/2017** (arquivo “IPEIRJ20170024 – Assinado”, na pasta 2164669. Produzida após afastamento de sigilo fiscal pela 7ª VFCr/RJ, abrange o período 01/01/2007 a 21/03/2017. As informações são protegidas por sigilo fiscal, mas foram compartilhadas com a CGU por decisão judicial em 31/05/2017 (2164640), convalidada pela decisão 2679983 e recebidas em anexo ao Ofício Nº 7603/2017/MPF/PR/RJ (GAB/ERGE), de 05/06/2017 (2164631).

SEI 00190.105123/2020-06 / pg. 16

[REDACTED]

vi. **Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF), exercício 2017, ano calendário 2016, de Miguel Iskin** (arquivo “Evento 49 - OUT36 “, na pasta 2176460). Os elementos de informação foram compartilhados com a CGU pelo juiz da 7VFCrim/RJ em decisão datada de 17/03/2021 (2176332), convalidada pela decisão 2679983:

[REDACTED]

vii. **Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF), exercício 2017, ano calendário 2016, de Gustavo Estellita Cavalcante Pessoa** (arquivo “Evento 49 - OUT37 “, na pasta 2176460). Os elementos de informação foram compartilhados com a CGU pelo juiz da 7VFCrim/RJ em decisão datada de 17/03/2021 (2176332), convalidada pela decisão 2679983:

[REDACTED]

viii. **Mensagem que explicita diálogo entre Sérgio Côrtes e Miguel Iskin, ocorrido em 01/04/2017**, em que evidenciam sua participação no esquema (Fls 13 – Relatório do IPL 0037/2017, de 09/05/2017, às fls. 04-35 do arquivo “Evento 14 - OUT21” - 2176325, bem como Denúncia do MPF referente à Op. Fatura Exposta - fls. 110-111, 2164245), que está disponível ao público em geral na internet em <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/denuncia-fatura-exposta/view>). O material foi compartilhado com a CGU em 17/03/2021 (2176332), convalidada pela decisão 2679983:

29	Modificado: 01/04/2017 11:34:01(UTC-3)	Título: Imiao Resumo: Depois de 4 semanas de folga, volto ao assunto com você. Origem: Notes iCloud Corpo: Imiao <u>Depois de 4 semanas de folga, volto ao assunto com você.</u> E volto após a informação de uma possível empreitada na delação do CR. E sua chance. Porra, Miranda e Hudson irão te entregar. Cabral está começando a dele e irá também. Cesar já é certo que estava fazendo e inclusive já encaminhou anexos Co terá você é contra mim. Arthur vai pro caralho e já falou que fará. <u>Meu chapa, você pode tentar negociar um coisa ligada à camonhas</u> <u>Pode salvar seu negócio. Podemos passar pouco tempo na cadeia.</u> Por favor, ouça Popo, BJ, Kevin. Desculpe-me voltar ao assunto. <u>Mas nossas putarias tem que continuar</u> Resposta Podemos conversar a hora q vc quiser. Apesar da minha total convicção com relação a delação em si, ao meu horror em participar desse festival de escrotidão q assola o país, vou fazer outras considerações. No momento em que a sua delação assim como a do cr estão emperradas, não vejo como a minha, q seria muito menos expressiva, ira caminhar. Ao contrário, <u>cada dia tenho mais certeza que o melhor a fazer seria negar tudo. Eu e vc.</u> Claro q vc tem uma dimensão muito maior q a minha. Mas diante da magnitude dos atuais envolvidos vc tb fica menor. E o fato de não terem aceitado até agora sua delação mostra o qto eles estão envolvidos em coisas maiores. Provar algo vai existir um fim a um terreno e essas cartas não tem
----	--	--

(destaques nossos)

ix. **Anotações do calendário do telefone de Miguel Iskin, apreendido pela PF após mandado de busca e apreensão**. Evidencia agenda de reuniões quase semanais entre Sérgio Côrtes (SCO) ou Secretário Estadual de Saúde (SES) e Miguel Iskin.

[REDACTED]

x. Mensagens de e-mails trocadas entre Leandro Rosa Camargo (PER PRIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.) e Márcia Cunha (Secretária da OSCAR ISKIN) em outubro/2014, e entregues por sócios da PER PRIMA ao MPF em colaboração premiada, como provas de corroboração ao Anexo 05 (e-mail Assunto: “Proposta para Marcílio Dias”), e ao Anexo 02 (e-mail Assunto: “DOCUMENTOS QUE FALTAM”) da Colaboração de Leandro R. Camargo e como prova de corroboração do Anexo 07 da Colaboração do sócio José de Arruda Lopes (e-mail Assunto: “PREGÃO HASTES”).

Os Processos judiciais nº 0507500-95.2017.4.02.5101 (que contém os termos de custódia referentes ao material no arquivo “Evento 96 - OUT101”, 2176394), e nº 0502997-94.2018.4.02.5101 (originado do recebimento pela 7VFCrim/RJ dos termos de colaboração premiada homologados e encaminhados pelo STF nos autos da PET 7244/DF - 2176445) foram compartilhados com a CGU em decisão datada de 17/03/2021 (2176332), convalidada pela decisão 2679983. O material também consta das fls. 35 da Denúncia da Op. Ressonância (2164344), disponível ao público em geral em http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/Denuncia%20-%20RESSONANCIA%206-8-18_Redigido.pdf/view.

A Secretária Márcia Cunha criou o endereço de e-mail, do qual as duas empresas tinham a senha e se comunicavam por meio da aba ‘RASCUNHOS’, para combinar preços para propostas de cobertura.

Os e-mails de outubro/2014 se referem a um pedido de “pesquisa de preços de cobertura” de material que a empresa OSCAR ISKIN iria vender por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do INTO ao Hospital Naval Marcílio Dias:

De: Márcia Cunha <marcia@oscariskin.com.br>
Assunto: Encaminhada: PROPOSTA PARA MARCÍLIO DIAS
Data: 19 de outubro de 2014 10:30:55 BRT
Para: Leandro Camargo <leandro@oscariskin.com.br>; leandro@oscariskin.com.br

Amigo,

Me ajuda com essa proposta?

quando ficar pronta me avisa que eu mando pegar aí de vó quer.

Beijos,
Márcia

----- Mensagem encaminhada -----
De: Márcia Cunha <marcia@oscariskin.com.br>
Data: 15 de outubro de 2014 17:21
Assunto: PROPOSTA PARA MARCÍLIO DIAS
Para: Leandro Camargo <leandro@oscariskin.com.br>; leandro@oscariskin.com.br

BOA TARDE,

VC PODERIA COLOCAR ESSA PROPOSTA EM TIMBRADO, ASSINAR E CARIMBAR? QUANDO FICAR PRONTA É SÓ ME AVISAR QUE EU MANDO UM PORTADOR PEGAR CONTIGO.

TE MANDO UM PEN DRIVE COM UMA PROPOSTA PARA O HFAG, VC CONSEGUIU FAZER? POSSO MANDAR PEGAR AMANHÃ, JUNTO COM A D^o MARCÍLIO DIAS?

ATENCIOSAMENTE,

MÁRCIA

2 anexos

Para: Leandro Per Prima <leandro@oscariskin.com.br>
De: Márcia Cunha <marcia@oscariskin.com.br>
Assunto: PROPOSTA PARA MARCÍLIO DIAS
Data: 15 de outubro de 2014 17:21
Para: Leandro Camargo <leandro@oscariskin.com.br>; leandro@oscariskin.com.br

Amigo,

Me ajuda com essa proposta?

quando ficar pronta me avisa que eu mando pegar aí de vó quer.

Beijos,
Márcia

----- Mensagem encaminhada -----
De: Márcia Cunha <marcia@oscariskin.com.br>
Data: 15 de outubro de 2014 17:21
Assunto: PROPOSTA PARA MARCÍLIO DIAS
Para: Leandro Camargo <leandro@oscariskin.com.br>; leandro@oscariskin.com.br

BOA TARDE,

VC PODERIA COLOCAR ESSA PROPOSTA EM TIMBRADO, ASSINAR E CARIMBAR? QUANDO FICAR PRONTA É SÓ ME AVISAR QUE EU MANDO UM PORTADOR PEGAR CONTIGO.

TE MANDO UM PEN DRIVE COM UMA PROPOSTA PARA O HFAG, VC CONSEGUIU FAZER? POSSO MANDAR PEGAR AMANHÃ, JUNTO COM A D^o MARCÍLIO DIAS?

ATENCIOSAMENTE,

MÁRCIA

<PROP PP.doc>

Em relação à “Proposta Para o HFAG” mencionada, trata-se de “pesquisa de preços de cobertura” para fechar o processo de compras no

Hospital da Força Aérea do Galeão.

Segue abaixo, mensagem de dezembro/2014 acerca da desclassificação de empresa licitante no **Pregão eletrônico nº 79/2014**. Neste certame, participaram as empresas PER PRIMA e LEVFORT, alternando-se para vencer nos três Grupos de itens licitados. A empresa PER PRIMA apresentou proposta de cobertura no Grupo 2, direcionado para a empresa LEVFORT (Fls. 143 do arquivo “Evento 88 – OUT93”, 2176394):

De: Márcia Cunha <marciaeticiacimbra@gmail.com>
Assunto: PREGAO HASTES
Data: 2 de dezembro de 2014 10:23:52 BRST
Para: Leandro Camargo <br_dive@icloud.com>, leandro@perprima.com.br

Oi,

PRECISO SABER SE VOCÊ PARTICIPOU NO GRUPO 2. PQ TEM UMA EMPRESA OFERECENDO O MESMO PRODUTO QUE O MEU. VOCÊ ENTROU PARA ME AJUDAR? OPO SE NÃO FOI VC, VOU PRECISAR TIRAR.

Conforme se depreende da Ata do **Pregão Eletrônico nº 79/2014** as empresas GÊNESIS MEDICAL e KOMPAZO (não alinhadas com o cartel) foram desclassificadas do certame:

HISTÓRICO DO GRUPO 1					
Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)					
CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Declaração PPB/TP	Quantidade
40.179.558/0001-09	PER PRIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Não	Não	Nenhuma	-
* 09.565.533/0001-95	GENESIS MEDICAL DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE PRODUTO	Sim	Sim	PPB	-
Não existem eventos para o item					
HISTÓRICO DO GRUPO 2					
Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)					
CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Declaração PPB/TP	Quantidade
05.314.904/0001-05	LEVFORT COMERCIO E TECNOLOGIA MEDICA - ME	Sim	Não	Nenhuma	-
01.731.293/0001-40	LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA	Não	Não	Nenhuma	-
* 05.992.055/0001-49	KOMPAZO SAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS HOSP	Não	Não	Nenhuma	-
40.179.558/0001-09	PER PRIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Não	Não	Nenhuma	-
68.643.105/0001-00	DMO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA	Não	Não	Nenhuma	-
Não existem eventos para o item					
HISTÓRICO DO GRUPO 3					
Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)					
CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Declaração PPB/TP	Quantidade
40.179.558/0001-09	PER PRIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Não	Não	Nenhuma	-
Não existem eventos para o item					

As empresas cartelizadas também se auxiliavam mutuamente na indicação de documentos que estivessem faltando para habilitação em determinado certame, como na mensagem abaixo, datada de fevereiro/2014 e referente a processo de licitação da Secretaria de Estado de Defesa Civil/RJ:

De: Márcia Cunha <marciaeticiacimbra@gmail.com>
Assunto: DOCUMENTOS QUE FALTAM
Data: 13 de fevereiro de 2014 13:08:22 BRST
Para: br_dive@icloud.com

TUDO BEM?

SEQUEM AS CÓPIAS AUTENTICADAS QUE PRECISO:

- IDENTIDADE E CPF DOS SÓCIOS. TEM QUE SER DOS DOIS SÓCIOS
- DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE A EMPRESA É EPP OU ME)
- PAPEL TIMBRADO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

ITEM 11 DO EDITAL - PÁGINAS 11, 12 E 13

ATENÇÃO: EM RELAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL, UMA EMPRESA AMIGA NOSSA FEZ UM QUESTIONAMENTO. TUDO INDICA QUE ELES VÃO ACEITAR O CAPITAL SOCIAL DA SUA EMPRESA.

Muito obrigada por tudo e pelo amor de Deus mande essa documentação toda até amanhã. Pra eu ter tempo de autenticar e analisar e ver se está tudo correto.

xi. **Nota Fiscal de Serviços nº 0016 emitida pela GEP ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. [4] para PER PRIMA**, referente à “fictícia prestação de serviços de consultoria comercial e intermediação de vendas” em 07/04/2010, no valor total de R\$ 430.330,00. CORROBORA a colaboração premiada de Leandro

O documento foi entregue pelo sócio da PER PRIMA ao MPF em sede de colaboração premiada, como **prova de corroboração** ao Anexo 08. O Processo judicial nº 0502997-94.2018.4.02.5101 (originado do recebimento pela 7VFCrim/RJ de termos de colaboração premiada homologados perante o STF nos autos da PET 7244/DF – fls. 128, 2176445) foi compartilhado com a CGU pelo juiz da 7VFCrim/RJ em decisão datada de 17/03/2021 (2176445), convalidada pela decisão 2679983. A imagem consta da Denúncia do MPF no bojo da Ação Penal nº 0507064-05.2018.4.02.5101 (arquivo “Evento 542 – ANEXO6”, 2175487):

[illegible]

Segue abaixo a relação dos beneficiários destes pagamentos:

Declarante: RIZZI COM., IMPORT., EXPORT. E REPRESENT. LTDA - CNPJ 52.238.698/0001-81 1708 - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - DIRF	
Beneficiário	2011
CNPJ 12.148.132/0001-44 - NP CONSULTING E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	1.200.000,00
CNPJ 05.617.365/0001-83 - MAAPA REPRESENTAÇÕES LTDA	1.000.000,00
CNPJ 11.077.111/0001-12 - MULTIPLUS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	300.000,00

SEI 00190.105123/2020-06 / pg. 20

IMAGEM 65 – DOCUMENTO 175 – HISTÓRICO DO CHAT NO PREGÃO Nº 122/2016

Pregoeiro	26/12/2016 13:09:29	Será iniciada as negociações.
Pregoeiro	26/12/2016 13:09:57	Para LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - Boa tarde.
Pregoeiro	26/12/2016 13:10:46	Para LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - Existe a possibilidade de redução (desconto) dos valores apresentados em sua proposta?
01.731.293/0001-40	26/12/2016 13:11:01	Boa tarde, Sr. Pregoeiro
01.731.293/0001-40	26/12/2016 13:13:08	Sim, podemos lançar aqui no chat?
01.731.293/0001-40	26/12/2016 13:16:41	Ou podemos já enviar nossos valores na proposta que sera anexada no sistema?
Pregoeiro	26/12/2016 13:16:50	Para LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - Pode lançar no chat ou informar na sua proposta na proposta que será enviada através do anexo do Comprasnet.
Pregoeiro	26/12/2016 13:17:34	Para LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - Fica a seu critério.
01.731.293/0001-40	26/12/2016 13:19:15	Ok, vamos enviar nosso desconto na proposta. Obrigado!
Pregoeiro	26/12/2016 13:19:50	Para LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - Ok. Obrigado.

Pregoeiro	26/12/2016 13:20:19	Para OSCAR ISKIN E CIA LTDA - Boa tarde.
Pregoeiro	26/12/2016 13:20:42	Para OSCAR ISKIN E CIA LTDA - Existe a possibilidade de redução (desconto) dos valores apresentados nas suas propostas?
33.020.512/0001-79	26/12/2016 13:20:52	Boa tarde Sr. Pregoeiro.
33.020.512/0001-79	26/12/2016 13:21:14	Sr. Pregoeiro em razão de estarmos no nosso limite, fica inviável conceder desconto para os grupos 2 e 3.
Pregoeiro	26/12/2016 13:21:17	Para OSCAR ISKIN E CIA LTDA - Tanto para o grupo 02 quanto para o grupo 03.
33.020.512/0001-79	26/12/2016 13:22:22	Positivo Sr. Pregoeiro.
Pregoeiro	26/12/2016 13:26:55	Para OSCAR ISKIN E CIA LTDA - Irá apresentar as reduções no Chat ou através da proposta que será enviada pelo anexo do Comprasnet?
33.020.512/0001-79	26/12/2016 13:29:22	Sr. Pregoeiro, infelizmente já reduzimos além do nosso preço mínimo, sendo assim não poderemos conceder desconto para os grupos 2 e 3.
Pregoeiro	26/12/2016 13:31:18	Para OSCAR ISKIN E CIA LTDA - Não pode oferecer desconto para nenhum dos grupos?
33.020.512/0001-79	26/12/2016 13:32:40	Infelizmente não.
Pregoeiro	26/12/2016 13:37:32	Para OSCAR ISKIN E CIA LTDA - Ok, obrigado.
Pregoeiro	26/12/2016 13:37:42	Para OSCAR ISKIN E CIA LTDA - CONVOCAÇÃO.
Pregoeiro	26/12/2016 13:37:52	CONVOCAÇÃO!!!

Pregoeiro 26/12/2016 13:38:29 Convoco os vencedores da fase de lances para enviar sua documentação de aceitação e proposta, além de toda documentação de habilitação prevista no edital através do anexo do Comprasnet no prazo de 01 dia útil, ou seja, até o dia 27/12/2016, conforme estabelece os subitens 7.6 e 8.9 do edital. Assim como uma possível redução dos valores de suas propostas.

Pregoeiro 26/12/2016 13:38:41 SUGESTAO: Este pregoeiro sugere que os documentos sejam anexados dentro de uma pasta zipada (compactada) para facilitar o upload dos documentos.

Sistema	26/12/2016 13:39:03	Senhor fornecedor LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.731.293/0001-40, solicitou o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	26/12/2016 13:39:15	Senhor fornecedor OSCAR ISKIN E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 33.020.512/0001-79, solicitou o envio do anexo referente ao grupo G2.
Sistema	26/12/2016 13:39:29	Senhor fornecedor OSCAR ISKIN E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 33.020.512/0001-79, solicitou o envio do anexo referente ao grupo G3.

Pregoeiro	26/12/2016 13:41:26	A sessão será suspensa para o recebimento e análise das documentações. Assim sendo, continuaremos os trabalhos no dia 28/12/2016 as 10:00 horas. Todos os participantes deverão acompanhar a sessão no dia e horário informados. Obrigado e boa tarde!
Sistema	27/12/2016 13:27:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.731.293/0001-40, enviou o anexo para o grupo G1.
Sistema	27/12/2016 17:26:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor OSCAR ISKIN E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 33.020.512/0001-79, enviou o anexo para o grupo G2.
Sistema	27/12/2016 17:32:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor OSCAR ISKIN E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 33.020.512/0001-79, enviou o anexo para o grupo G3.
Pregoeiro	28/12/2016 10:03:44	Srs. Fornecedores, bom dia!
Pregoeiro	28/12/2016 10:04:04	Informo que as documentações foram recebidas e estão sendo analisadas.
Pregoeiro	28/12/2016 10:06:03	Assim sendo, a sessão será suspensa para análise destas documentações e retomaremos os trabalhos no dia de HOJE 28/12/2016 as 15:00 horas. Obrigado e bom dia.

IMAGEM 66 – DOCUMENTO 175 – HISTÓRICO DO CHAT NO PREGÃO Nº 122/2016 (EXCERTO)

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Aberto	26/12/2016 10:39:01	Item aberto.
Iminência de Encerramento	26/12/2016 11:22:41	Batida iminente Data/hora iminência: 26/12/2016 11:37:41.
Encerrado	26/12/2016 12:06:50	Item encerrado
Aceite	28/12/2016 17:06:50	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OSCAR ISKIN E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 33.020.512/0001-79, pelo melhor lance de R\$ 5.201,0000.
Negociação de valor	28/12/2016 17:07:48	Alteração na negociação do valor. Fornecedor: OSCAR ISKIN E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 33.020.512/0001-79, pelo melhor lance de R\$ 5.201,0000 e com valor negociado a R\$ 3.900,0000. Motivo: Valor negociado através de apresentação proposta física acostada aos autos.
Habilitado	28/12/2016 17:38:14	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: OSCAR ISKIN E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 33.020.512/0001-79, pelo melhor lance de R\$ 5.201,0000 e com valor negociado a R\$ 3.900,0000.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Combinado com os seguintes achados nas Notas Técnicas da CGU:

Achado “Quanto ao item “2” do Pregão, vencido pela empresa DRÄGER, a SOBIGOLD COMPANY S/A (Uruguai), empresa controlada por Miguel Iskin e Gustavo Estellita, foi beneficiária não só da carta de crédito, mas também da fatura *proforma invoice* (nota fiscal), sendo que não é fato comum uma empresa que não participou do certame ter sido faturada como favorecida”. (Nota Técnica Nº 2309/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, de 27/11/2017, 2170598, fls. 06-07) - **Pregão nº 153/2009**.

Quadro II - Informações relativas a aquisição dos equipamentos - Dräger

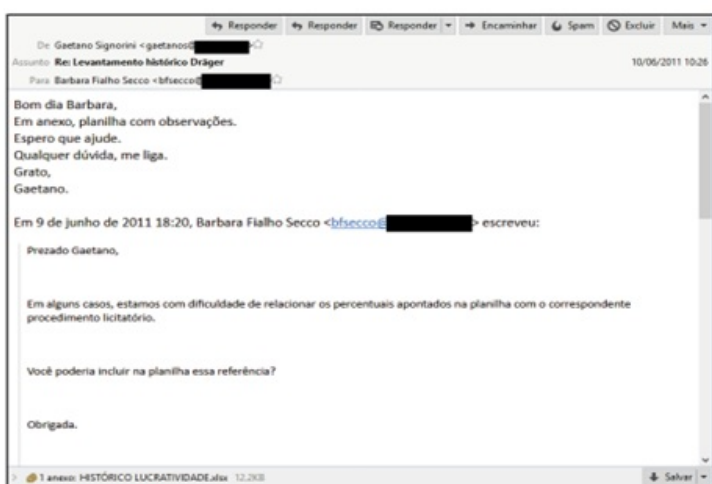
Dados do pedido de abertura de carta de crédito			Dados da fatura proforma		Dados do extrato de Licença
Data	Valor EURO	Beneficiário	Quantidade	Valor unitário	Número LI
19/08/2010	33.390,81	Sobigold Company SA	3	11.130,27	10/2153506-5
19/08/2010	66.781,62	Sobigold Company SA	6	11.130,27	10/2153505-7

Fonte: elaborado pela CGU

Achado “Emissão de Carta de Crédito Para Empresa Que Não Participou do Certame e Não é o Fabricante do Equipamento Licitado”, relativamente ao **Processo nº E-08/077.281/2009** (arquivo na pasta 2170520), que registrou a adesão da SES/RJ à ata de registro de preços do **Pregão nº 153/2009** do INTO (Nota Técnica Nº 2525/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, de 22/12/2017, fls. 05-07, 2170724) - **Pregão nº 153/2009**).

Quanto ao “**item 2**” do Pregão vencido pela empresa DRÄGER, a SOBIGOLD COMPANY S.A. é beneficiária da carta de crédito nº 27169.61012 (imagem às fls. 67-68 do Proc. nº E-08/077.281/2009 - arquivo na pasta 2170520), aberta em 22/03/2010, apesar de não ser fato comum uma empresa que não participou do certame ter sido faturada como favorecido.

- xviii. **Mensagem de e-mail, obtida por afastamento de sigilo telemático, na caixa do funcionário da OSCAR SKIN, Gaetano Signorini, datada de 10/06/2011, e intitulada “Re: Levantamento Histórico Dräger”**. Trata da lucratividade da OSCAR SKIN com as comissões dos certames, dentre os quais o **Pregão nº 153/2009**, Proc. nº 250057-2344-2009, conforme destacado na imagem do anexo ao e-mail, de nome “Histórico Lucratividade” (fls. 129-130 da Denúncia da Op. Ressonância, 2164344). O Proc. nº 0507500-95.2017.4.02.5101, cautelar no bojo do qual foi afastado o sigilo telemático (2176387, 2176388, 2176389, 2176390, 2176391, 2176392, 2176393, 2176394 e 2176395) foi compartilhado com a CGU por decisão judicial em 17/03/2021 (2176332), convalidada pela decisão 2679983:



ANO	PROJETO	EQUIPAMENTO	LUCRATIVIDADE	PROCESSO
1	2005 INTO	ANESTESIA	37,18%	250057/2902/2009
2	2005 INTO	MONITOR	37,18%	250057/2902/2009
3	2006 INTO	MONITOR	27,43%	250057/2886/2006
4	2006 INTO	ANESTESIA	33,83%	250057/2886/2006
5	2007 I INTO	31 FOCOS CIRÚRGICOS	43,97%	250057/2954/2007
6	2007 I INTO	50 ANESTESIAS	40,31%	USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
7	2007 I INTO	24 VENTILADORES DE TRANSPORTE	30,00%	250057/2958/2007
8	2007 II INTO	14 FOCOS CIRÚRGICOS	45,13%	250057/2964/2007
9	2007 II INTO	21 ANESTESIAS	40,92%	250057/2964/2007
10	2007 II INTO	7 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,33%	250057/2958/2007
11	2007 SES RJ	58 ANESTESIAS	38,08%	USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
12	2007 SES RJ	25 MONITORES TIPO I	38,64%	USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
13	2007 SES RJ	62 MONITORES TIPO 2	38,31%	USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
14	2007 SES RJ	180 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,37%	USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI
15	2008 SES BA	30 VENTILADORES DE TRANSPORTE	32,53%	ADESÃO AO 250057/2958/2007
16	2008 INTO	118 MONITORES	41,19%	250057/2958/2008
17	2008 INTO	33 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,91%	250057/2962/2008
18	2008 SES RJ	60 VENTILADORES DE TRANSPORTE	30,38%	12399/08 - ADESÃO AO 250057/2962/2008
19	2009 SES PB	39 MONITORES	40,68%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
20	2009 SES PB	5 ANESTESIAS	43,80%	ADESÃO AO E-08/8592/2008 DA SES RJ - DRÄGER LICITANTE
21	2009 SES PB	37 MONITORES	41,82%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
22	2009 SES PB	5 ANESTESIAS	48,50%	ADESÃO AO E-08/8592/2008 DA SES RJ - DRÄGER LICITANTE
23	2009 SES PB	84 MONITORES	41,54%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
24	2009 SES PB	30 ANESTESIAS	50,22%	ADESÃO AO E-08/8592/2008 DA SES RJ - DRÄGER LICITANTE
25	2009 SES PB	44 VENTILADORES DE TRANSPORTE	34,74%	ADESÃO AO 250057/2962/2008
26	2009 SES PE	15 MONITORES	41,39%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
27	2009 SES PE	8 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,81%	ADESÃO AO 250057/2962/2008
28	2009 SES PE	68 MONITORES	38,71%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
29	2009 SES PE	10 ANESTESIAS	45,74%	ADESÃO AO 250057/2404/2009
30	2010 SES PB	4 ANESTESIAS	43,58%	ADESÃO AO 250057/2404/2009
31	2009 INTO	10 ESTATIVAS TIPO I	43,23%	250057/2351/2009
32	2009 INTO	10 ESTATIVAS TIPO II	43,84%	250057/2351/2009
33	2009 INTO	10 ESTATIVAS TIPO III	43,84%	250057/2351/2009
34	2009 INTO	5 ANESTESIAS TIPO III	38,43%	250057/2404/2009
35	2009 INTO	31 MONITORES TIPO III	34,31%	250057/2365/2009
36	2009 INTO	19 ANESTESIAS TIPO II	43,79%	250057/2404/2009
37	2009 INTO	39 MONITORES TIPO I	30,00%	250057/2365/2009
38	2009 INTO	8 VENTILADORES DE TRANSPORTE	28,16%	250057/2344/2009
39	2009 SES RJ	42 ANESTESIAS	42,15%	E-08/8592/2008
40	2009 SES RJ	30 VENTILADORES DE TRANSPORTE	31,00%	ADESÃO AO 250057/2344/2009
41	2009 SES RJ	132 MONITORES	41,08%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
42	2009 SES BA	58 MONITORES	41,63%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
43	2009 SES BA	100 MONITORES	40,46%	ADESÃO AO 250057/2958/2008
44	2009 SES BA	20 ANESTESIAS	47,47%	ADESÃO AO E-08/8592/2008 DA SES RJ - DRÄGER LICITANTE
45	2010 SES MA	12 VENTILADORES DE TRANSPORTE	29,68%	ADESÃO AO 250057/2344/2009

Achado “Restrição de competitividade da licitação, com indícios de introdução de obstáculos à participação de empresas nacionais, e favorecimento a empresas que fazem parte do “clube do pregão internacional” relativamente às irregularidades no item 1 do **Pregão nº 132/2007, Processo licitatório nº 250057-2954-2007** do INTO, vencido pela empresa OSCAR SKIN ofertando produtos fabricados pela empresa DRÄGER. Dentre ela destacam-se: (Nota Técnica Nº 2309/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, de 27/11/2017, 2170598)

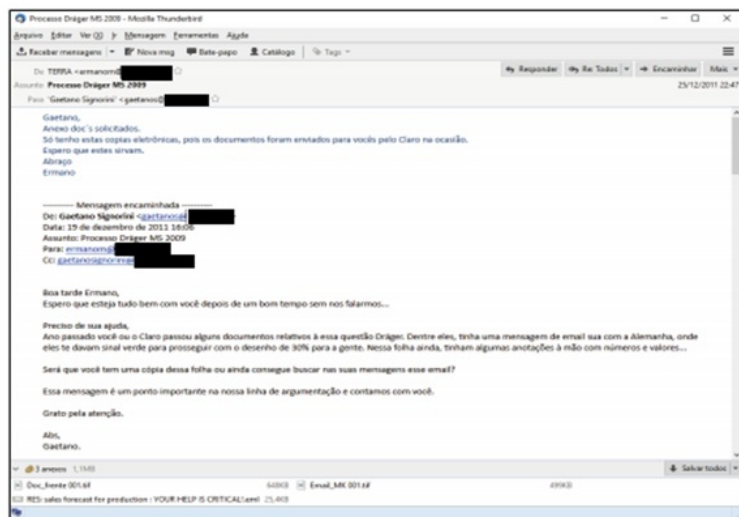
Às fls. 42-45

(a) Fornecedor não foi o beneficiário da carta de crédito;

- (b) As empresas BAUMER S.A. e SALIP COMERCIAL LTDA. apresentaram impugnação ao edital alegando que as especificações técnicas seriam restritivas à participação de mais empresas
- (c) Duas das empresas que encaminharam propostas de preços foram desclassificadas por não ter apresentado a “Carta de Solidariedade do Fabricante”, apesar de ter fornecido a menor proposta e o TCU já ter se manifestado sobre a falta de amparo legal sobre tal exigência;
- (d) As três empresas que ofertaram produtos produzidos no Brasil ou nacionalizados foram desclassificadas;
- (e) o preço final após a fase de lances ficou acima de qualquer preço ofertado pelas empresas desclassificadas antes da fase de lances;
- (f) No preço oferecido pela vencedora não estão inclusos os impostos nacionais que incidem sobre as empresas nacionais desclassificadas, então quando da comparação de valores, a diferença será ainda maior.

Achado “Emissão de carta de crédito para empresa que não participou do certame e não é o fabricante do equipamento licitado”, quanto ao item 1 do **Pregão nº 132/2007**, Processo licitatório nº 250057-2954-2007 do INTO. Os Auditores da CGU/RJ informaram que foram encontrados na documentação processual dois “Pedidos de Abertura de Crédito de Importação (IC)”, que tiveram como beneficiária a empresa SOBIGOLD COMPANY S.A. (Uruguai). Além disso, nos Extratos de Licença de Importação do SISCOMEX LI 08/01429460 e LI 08/2543859-1, referentes à importação do objeto licitado (45 focos cirúrgicos), constariam como exportador a empresa SOBIGOLD.” (NOTA TÉCNICA Nº 2309/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, de 27/11/2017, fls. 06-08, 2170598)

- xix. **Mensagem de e-mail, obtida por afastamento de sigilo telemático, na caixa do funcionário da OSCAR SKIN, Gaetano Signorini, datada de 19/12/2011**, e intitulada “Processo Dräger MS 2009”. Revela as tratativas com Marchetti a respeito do pagamento da comissão de 30% sobre os pregões vencidos pela DRÄGER no Ministério da Saúde em 2009 (fls. 40 da Denúncia da Op. Ressonância, 2164344 e **disponível ao público em geral** na internet em http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/Denuncia%20-%20RESSONANCIA%206-8-18_Redigido.pdf/view). O Proc. nº 0507500-95.2017.4.02.5101, cautelar no bojo do qual foi afastado o sigilo telemático (2176387, 2176388, 2176389, 2176390, 2176391, 2176392, 2176393, 2176394 e 2176395) foi compartilhado com a CGU por decisão judicial em 17/03/2021 (2176332), convalidada pela decisão 2679983:



- xx. A beneficiária nos “Pedidos de Abertura de Cartas de Crédito” referentes ao Pregão nº 131/2009 foi a empresa exportadora controlada por Iskin e Estellita, SOBIGOLD COMPANY S.A., que não era licitante, nem fabricante do Produto (DRÄGER MEDICAL AG & CO KG, LUBECK). Os documentos **“Pedido de Abertura de Crédito Para Importação de Mercadorias”** e **“Faturas”, referentes aos itens 01 (equipamento de inalação anestésico) e 02 (Monitor Delta) do Pregão nº 131/2009**, Proc. nº 250057-2404-2009, foram compartilhados com a CGU por decisão judicial em 31/05/2017 [5] (2164640), convalidada pela decisão 2679983, e recebidos em anexo ao Ofício Nº 7603/2017/MPF/PR/RJ (GAB/ERGE), de 05/06/2017 (2164631):

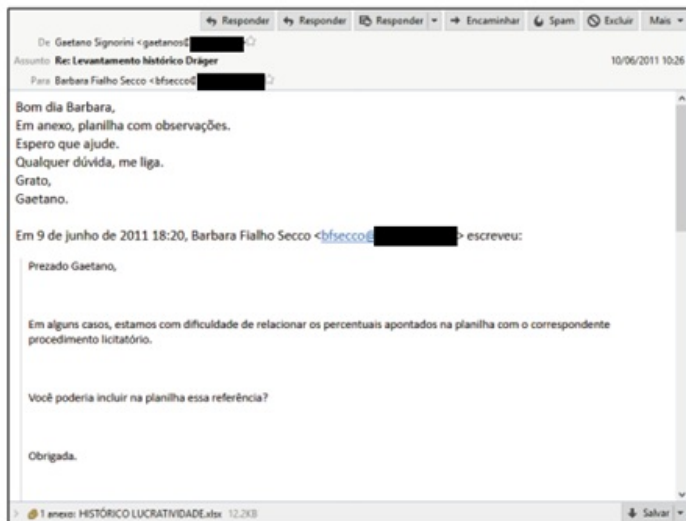
Documento “Pedido de Abertura de Crédito Para Importação de Mercadorias”, feito pelo INTO ao Banco do Brasil em 19/08/2010 (Arquivo “Pedido de Abertura”, na pasta “Nº do processo 20100901000000191”, na pasta zipada 2165689), em que a SOBIGOLD COMPANY S.A., sediada no Uruguai, consta como beneficiária. O embarque das mercadorias ocorreria na Alemanha, e a descarga em Suape/PE em trânsito para Cabedelo/PB, sendo a mercadoria conforme “FATURA PROFORMA nº 034222-10” firmada pela SOBIGOLD COMPANY S.A. (arquivo “fatura Proforma”, na pasta “Nº do processo 20100901000000191”, na pasta zipada 2165689).

Documento “Pedido de Abertura de Crédito Para Importação de Mercadorias”, feito pelo INTO ao Banco do Brasil em 18/02/2011 (Arquivo “Pedido de Abertura 2”, na pasta “Nº do processo 20100901000004076”, na pasta zipada 2165689), em que a SOBIGOLD COMPANY S.A. consta como beneficiária. O embarque das mercadorias ocorreria na Alemanha, e a descarga em Suape/PE em trânsito para Cabedelo/PB, sendo a mercadoria conforme “FATURA PROFORMA nº 034002-10” firmada pela SOBIGOLD COMPANY S.A. (arquivo “fatura Proforma”, na pasta “Nº do processo 20100901000004076”, na pasta zipada 2165689).

Documentos “Pedido de Abertura de Crédito Para Importação de Mercadorias”, feito pelo INTO ao Banco do Brasil em 18/02/2011 (Arquivo “Pedido de Abertura 2”, na pasta “Nº do processo 20100901000004189”, na pasta zipada 2165689), em que a SOBIGOLD COMPANY S.A. consta como beneficiária. O embarque das mercadorias ocorreria na Alemanha, e a descarga em Suape/PE em trânsito para Cabedelo/PB, sendo a mercadoria conforme “FATURA PROFORMA nº 034001-10” firmada pela SOBIGOLD COMPANY S.A. (arquivo “fatura Proforma”, na pasta “Nº do processo 20100901000004189”, na pasta zipada 2165689).

- xxi. **Mensagem de e-mail, obtida por afastamento de sigilo telemático, na caixa do funcionário da Oscar Iskin, Gaetano Signorini,**

datada de 10/06/2011, e intitulada “Re: Levantamento Histórico Drager”. Trata da lucratividade da empresa OSCAR ISKIN com as comissões dos certames, dentre os quais o Pregão nº 131/2009, Proc. nº 250057-2404-2009, conforme destacado na imagem do anexo ao e-mail, de nome “Histórico Lucratividade” O Proc. nº 0507500-95.2017.4.02.5101, cautelar no bojo do qual foi afastado o sigilo telemático (2176387, 2176388, 2176389, 2176390, 2176391, 2176392, 2176393, 2176394 e 2176395) foi compartilhado com a CGU por decisão judicial em 17/03/2021 (2176332), convalidada pela decisão 2679983. Imagem às fls. 118-119 da Denúncia da Op. Ressonância, 2164344 e disponível ao público em geral na internet em http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/Denuncia%20-%20RESSONANCIA%206-8-18_Redigido.pdf/view:

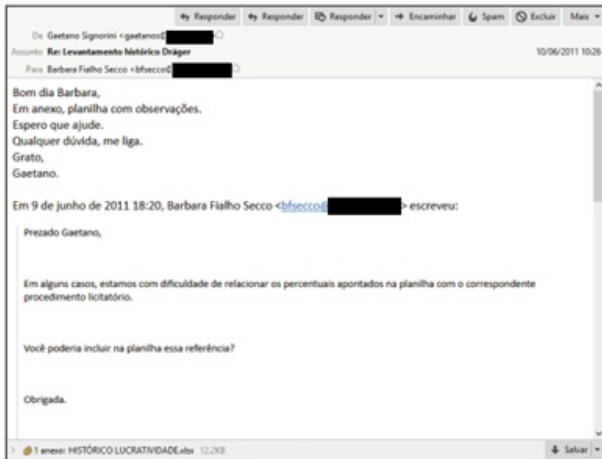


Anexado ao email havia um arquivo denominado “Histórico Lucratividade”:

ANO	PROJETO	EQUIPAMENTO	LUCRATIVIDADE	PROCESSO
1	2005 INTD	ANESTESIA	91,18%	250057/2302/2009
2	2005 INTD	MONITOR	57,63%	250057/2302/2009
3	2006 INTD	MONITOR	27,43%	250057/2385/2006
4	2006 INTD	ANESTESIA	55,83%	250057/2386/2006
5	2007 I INTD	31 FOGOS CIRURGICOS	43,97%	250057/2954/2007
6	2007 I INTD	50 ANESTESIAS	40,31% USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI	250057/2954/2007
7	2007 I INTD	24 VENTILADORES DE TRANSPORTE	30,00%	250057/2954/2007
8	2007 II INTD	34 FOGOS CIRURGICOS	45,11%	250057/2954/2007
9	2007 II INTD	21 ANESTESIAS	40,92%	250057/2954/2007
10	2007 II INTD	7 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,33%	250057/2954/2007
11	2007 SES RJ	58 ANESTESIAS	38,08% USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI	250057/2954/2007
12	2007 SES RJ	25 MONITORES TIPO I	38,64% USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI	250057/2954/2007
13	2007 SES RJ	62 MONITORES TIPO 2	38,31% USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI	250057/2954/2007
14	2007 SES RJ	140 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,57% USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI OI	250057/2954/2007
15	2008 SES BA	30 VENTILADORES DE TRANSPORTE	32,53% ADESAO AO 250057/2954/2007	250057/2954/2007
16	2008 INTD	118 MONITORES	41,19%	250057/2962/2008
17	2008 INTD	33 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,91%	250057/2962/2008
18	2008 SES RJ	40 VENTILADORES DE TRANSPORTE	30,54% 12599/08 - ADESAO AO 250057/2962/2008	250057/2962/2008
19	2009 SES PB	39 MONITORES	40,68%	ADESAO AO 250057/2954/2008
20	2009 SES PB	5 ANESTESIAS	43,90% ADESAO AO E-08/8192/2008 DA SES RJ - DRAGER LICITANTE	250057/2954/2008
21	2009 SES PB	57 MONITORES	41,80%	ADESAO AO 250057/2954/2008
22	2009 SES PB	5 ANESTESIAS	48,50% ADESAO AO E-08/8192/2008 DA SES RJ - DRAGER LICITANTE	250057/2954/2008
23	2009 SES PB	84 MONITORES	41,54%	ADESAO AO 250057/2954/2008
24	2009 SES PB	50 ANESTESIAS	50,22% ADESAO AO E-08/8192/2008 DA SES RJ - DRAGER LICITANTE	250057/2954/2008
25	2009 SES PB	44 VENTILADORES DE TRANSPORTE	34,74%	ADESAO AO 250057/2962/2008
26	2009 SES PE	15 MONITORES	41,99%	ADESAO AO 250057/2954/2008
27	2009 SES PE	8 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,81%	ADESAO AO 250057/2962/2008
28	2009 SES PE	68 MONITORES	38,71%	ADESAO AO 250057/2954/2008
29	2009 SES PE	10 ANESTESIAS	48,74%	ADESAO AO 250057/2404/2008
30	2010 SES PB	4 ANESTESIAS	43,54%	ADESAO AO 250057/2404/2008
31	2009 INTD	10 ESTATIVAS TIPO I	43,23%	250057/2351/2009
32	2009 INTD	10 ESTATIVAS TIPO II	43,84%	250057/2351/2009
33	2009 INTD	10 ESTATIVAS TIPO III	43,84%	250057/2351/2009
34	2009 INTD	3 ANESTESIAS TIPO I II	38,43%	250057/2404/2009
35	2009 INTD	31 MONITORES TIPO III	34,31%	250057/2351/2009
36	2009 INTD	12 ANESTESIAS TIPO II	43,73%	250057/2404/2009
37	2009 INTD	35 MONITORES TIPO I	32,00%	250057/2351/2009
38	2009 INTD	9 VENTILADORES DE TRANSPORTE	28,18%	250057/2344/2009
39	2009 SES RJ	40 ANESTESIAS	42,59%	E-08/8192/2008
40	2009 SES RJ	90 VENTILADORES DE TRANSPORTE	31,08%	ADESAO AO 250057/2344/2009
41	2009 SES RJ	132 MONITORES	41,08%	ADESAO AO 250057/2954/2008
42	2009 SES BA	58 MONITORES	41,63%	ADESAO AO 250057/2954/2008
43	2009 SES BA	100 MONITORES	40,48%	ADESAO AO 250057/2954/2008
44	2009 SES BA	20 ANESTESIAS	47,47% ADESAO AO E-08/8192/2008 DA SES RJ - DRAGER LICITANTE	250057/2954/2008
45	2010 SES MA	12 VENTILADORES DE TRANSPORTE	28,68%	ADESAO AO 250057/2344/2009

xxiii. Mensagem de e-mail, obtida por afastamento de sigilo telemático, na caixa do funcionário da OSCAR SKIN, Gaetano Signorini, datada de 10/06/2011, e intitulada “Re: Levantamento Histórico Drager”. Trata da lucratividade da empresa OSCAR ISKIN com as comissões dos certames, dentre os quais o Pregão nº 164/2009, Proc. nº 250057-2365-2009, conforme destacado na imagem do anexo ao e-mail, de nome “Histórico Lucratividade”. O Proc. nº 0507500-95.2017.4.02.5101, cautelar no bojo do qual foi afastado o sigilo telemático (2176387, 2176388, 2176389, 2176390, 2176391, 2176392, 2176393, 2176394 e 2176395) foi compartilhado com a CGU por decisão judicial em 17/03/2021 (2176332), convalidada pela decisão 2679983. Imagem às fls. 142-

143 da Denúncia da Op. Ressonância, 2164344 e disponível ao público em geral na internet em http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/Denuncia%20-%20RESSONANCIA%206-8-18_Redigido.pdf/view);



Anexado ao email havia um arquivo denominado “Histórico Lucratividade”:

ANO	PROJETO	EQUIPAMENTO	LUCRATIVIDADE	PROCESSO
1	2005 INTD	ANESTESIA	22,18%	25005/2962/2005
2	2005 INTD	MONITOR	17,61%	25005/2962/2005
3	2004 INTD	MONITOR	27,43%	25005/2985/2004
4	2004 INTD	ANESTESIA	33,83%	25005/2986/2004
5	2007 I INTD	31 FODOS CIRURGICOS	43,97%	25005/2984/2007
6	2007 I INTD	30 ANESTESIAS	42,13%	USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI DI
7	2007 I INTD	24 VENTILADORES DE TRANSPORTE	30,00%	25005/2984/2007
8	2007 II INTD	14 FODOS CIRURGICOS	45,11%	25005/2984/2007
9	2007 II INTD	21 ANESTESIAS	40,20%	25005/2984/2007
10	2007 II INTD	7 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,33%	25005/2984/2007
11	2007 SES RJ	58 ANESTESIAS	38,09%	USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI DI
12	2007 SES RJ	25 MONITORES TIPO 1	38,64%	USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI DI
13	2007 SES RJ	62 MONITORES TIPO 2	38,13%	USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI DI
14	2007 SES RJ	140 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,17%	USAMOS OUTRA EMPRESA DO GRUPO - NÃO FOI DI
15	2008 SES BA	30 VENTILADORES DE TRANSPORTE	31,53%	ADESÃO AO 25005/2986/2008
16	2008 INTD	138 MONITORES	41,19%	25005/2984/2008
17	2008 INTD	33 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,92%	25005/2982/2008
18	2008 SES RJ	80 VENTILADORES DE TRANSPORTE	30,38%	12899/08 - ADESÃO AO 25005/2982/2008
19	2009 SES PB	39 MONITORES	40,68%	ADESÃO AO 25005/2994/2009
20	2009 SES PB	5 ANESTESIAS	43,93%	ADESÃO AO E-08/98/2008 DA SES RJ - DRÁGER LUTANTE
21	2009 SES PB	37 MONITORES	41,62%	ADESÃO AO 25005/2994/2009
22	2009 SES PB	5 ANESTESIAS	48,50%	ADESÃO AO E-08/98/2008 DA SES RJ - DRÁGER LUTANTE
23	2009 SES PB	84 MONITORES	41,54%	ADESÃO AO 25005/2994/2009
24	2009 SES PB	30 ANESTESIAS	50,12%	ADESÃO AO E-08/98/2008 DA SES RJ - DRÁGER LUTANTE
25	2009 SES PB	44 VENTILADORES DE TRANSPORTE	34,74%	ADESÃO AO 25005/2992/2009
26	2009 SES PE	15 MONITORES	41,09%	ADESÃO AO 25005/2994/2009
27	2009 SES PE	8 VENTILADORES DE TRANSPORTE	33,81%	ADESÃO AO 25005/2992/2009
28	2009 SES PE	68 MONITORES	38,71%	ADESÃO AO 25005/2994/2009
29	2009 SES PE	10 ANESTESIAS	45,74%	ADESÃO AO 25005/2994/2009
30	2010 SES PB	4 ANESTESIAS	43,58%	ADESÃO AO 25005/2994/2009
31	2009 INTD	10 ESTATIVAS TIPO 1	43,23%	25005/2991/2009
32	2009 INTD	10 ESTATIVAS TIPO 1	43,84%	25005/2991/2009
33	2009 INTD	10 ESTATIVAS TIPO 1	43,84%	25005/2991/2009
34	2009 INTD	8 ANESTESIAS TIPO 1	54,42%	25005/2994/2009
35	2009 INTD	31 MONITORES TIPO 1	54,17%	25005/2994/2009
36	2009 INTD	13 ANESTESIAS TIPO 1	43,19%	25005/2994/2009
37	2009 INTD	84 MONITORES TIPO 1	50,00%	25005/2994/2009
38	2009 INTD	9 VENTILADORES DE TRANSPORTE	29,13%	25005/2994/2009
39	2009 SES RJ	40 ANESTESIAS	42,59%	E-08/98/2008
40	2009 SES RJ	80 VENTILADORES DE TRANSPORTE	31,09%	ADESÃO AO 25005/2994/2009
41	2009 SES RJ	132 MONITORES	41,08%	ADESÃO AO 25005/2994/2009
42	2009 SES BA	58 MONITORES	41,61%	ADESÃO AO 25005/2994/2009
43	2009 SES BA	138 MONITORES	40,49%	ADESÃO AO 25005/2994/2009
44	2009 SES BA	20 ANESTESIAS	47,47%	ADESÃO AO E-08/98/2008 DA SES RJ - DRÁGER LUTANTE
45	2010 SES MA	12 VENTILADORES DE TRANSPORTE	25,00%	ADESÃO AO 25005/2994/2009

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

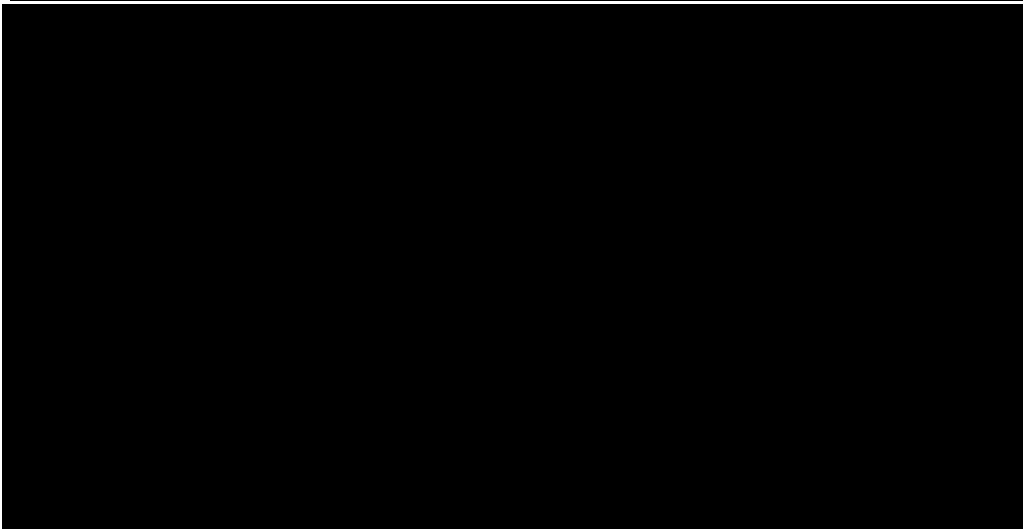
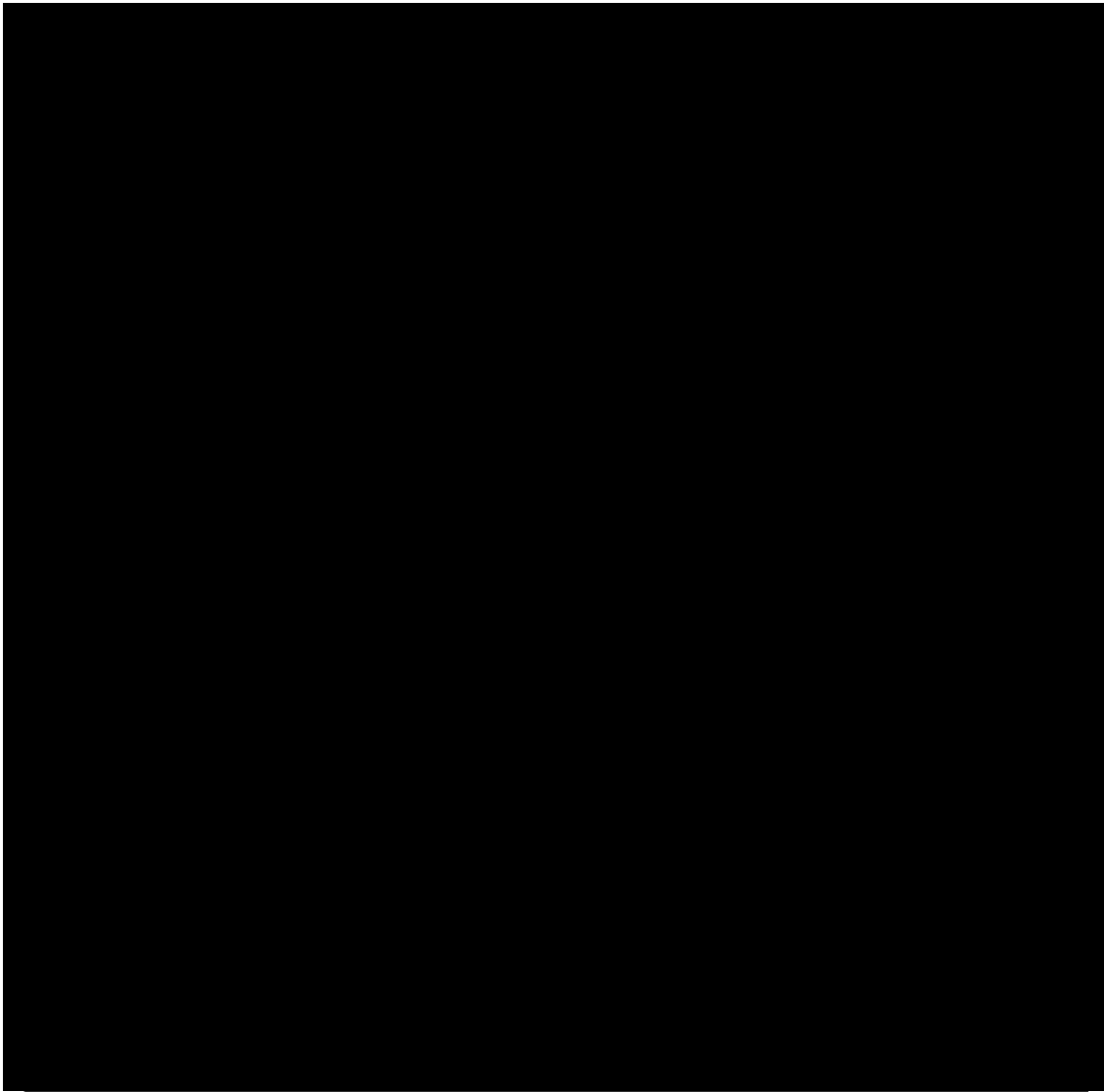
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



xxvi. **Comprovante de Transferência Internacional, apresentado pela MAQUET em Acordo de Leniência ao MPF, e que demonstra o pagamento à AVALENA TRADING de US 1.185.519,95, valor que inclui parcelas da comissão do pregão n° 153/2009** (fls. 128, 2164344, Denúncia da Op. Ressonância, disponível ao público em geral na internet em http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/Denuncia%20-%20RESSONANCIA%206-8-18_Redigido.pdf/view). O Proc. nº 0073412-62.2018.4.02.5101, relacionado ao acordo de leniência celebrado pela GETINGE AB (GGETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. – CNPJ nº 06.028.137/0001-30), e suas subsidiárias MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ nº 06.028.137/0003-00) e **MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ nº 00.944.324/0002-69) (2176995 e 2177010) foi compartilhado com a CGU por decisão judicial em 31/05/2017 (2164640), convalidada pela decisão 2679983:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

xxxii. **Imagem de Comprovante de Transferência Internacional, apresentado pela empresa MAQUET em Acordo de Leniência ao MPF.** Referido documento demonstra o pagamento a Miguel Iskin, por meio da empresa AVALENA TRADING, de US\$ 1.092.844,82, que corresponde à comissão da empresa OSCAR ISKIN referente a uma única **adesão ao pregão nº 019/2012** (Proc. licitatório nº 250057-3959-2011) (fls. 167-168 da Denúncia da Op. Ressonância, 2164344, disponível ao público em geral na internet em http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/Denuncia%20-%20RESSONANCIA%206-8-18_Redigido.pdf/view). O Proc. nº 0073412-62.2018.4.02.5101, relacionado ao acordo de leniência celebrado pela GETINGE AB e suas subsidiárias MAQUET DO BRASIL e MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL (2176995 e 2177010) foi compartilhado com a CGU pelo juiz da 7VFCrim/RJ em decisão datada de 17/03/2021 (2176332), convalidada pela decisão 2679983:

To: Guazzelli, Rodrigo[Rodrigo Guazzelli] [REDACTED]
Cc: Assis, Jose[Jose Assis] [REDACTED]; Lindman, Rustan[Rustan Lindman] [REDACTED]; Chareonlo, Phatcharee[Phatcharee Chareonlo] [REDACTED]; Cleber, Anderson[Anderson Cleber] [REDACTED]
From: Prokopovic Vladimir
Sent: Mon 29/07/2013 11:35:42 AM
Subject: POE-CCBR-005-13-transf to Mdb as local cost - USD 54 191,47 + transf to Avalena - «USD 1 092 844,82 transf to Mdb- USD 54 191,47 as loc cost for POE-005-13.pdf
transf to Avalena USD 1 092 844,82 for com POE-005-13.pdf

Dear Rodrigo,

Please see copy of transf USD 54 191,47 to Mdb as local cost
+
Transf to Avalena - USD 1 092 844,82 for comm POE-005-13
which was done today 2013-07-29

520020

1180

AVALENA TRADING

DONAL

Assignment	DocumentNo	Typ	Doc.Date	Amount in DC	Curr.	Text
20130328	140000009	DA	2013-03-28	-1 153 797,75	USD	POE-CC-BR-005-13-INV 11900040156-2000074
20130520	140000044	DA	2013-05-20	4 761,46	USD	freight cost inv 11900040156-2000074-POE-CC-BR-005-
20130729	140000003	DZ	2013-07-29	54 191,47	USD	transf to Mdb-USD 54 191,47 as local cost POE-005-13
20130729	140000004	DZ	2013-07-29	1 092 844,82	USD	transf to Avalena USD 1 092 844,82 com POE-005-13
				0,00	USD	

Best regards,
Vladimir

Nordea

Utskriven av VLADIMIR PROKOPOVIC 29.07.2013 10:57:57 GMT +2

Transaktionsdetaljer

Transaktionsdetaljer 13 37 19-5USD Nordea SE MÅQUET CRITICAL CARE AB USD

Belopp
-1 002 844,82

Transaktionsdag
29.07.2013

Transaktionsdag
29.07.2013

Bokföringsdag
29.07.2013

Valutadag
29.07.2013

Transaktions-ID
0729 03058 9103040

Mottagarbank
739420968

Mottagarens banks land
USA, Förenta staterna

Mottagarbankens SWIFT/BIC
CHASUS33

Mottagarens bank
JP MORGAN CHASE BANK NA

Mottagarens namn
AVALENA INVESTMENT LTD

Mottagarens adress
NEW YORK
USA

Meddelande till mottagaren
REST COMM POE-005-13

Kompletterande detaljer
Utlag utland 305193648

Betalningsnummer
9991374704790580008431

Betalningsbelopp
-1 002 844,82 USD

Betalningsdag
29.07.2013

Betalningens angelägenhetsgrad
Normal

Kostnader
Delad (50%)
Växlingskurs
1,0

Tillbaka till transaktioner

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

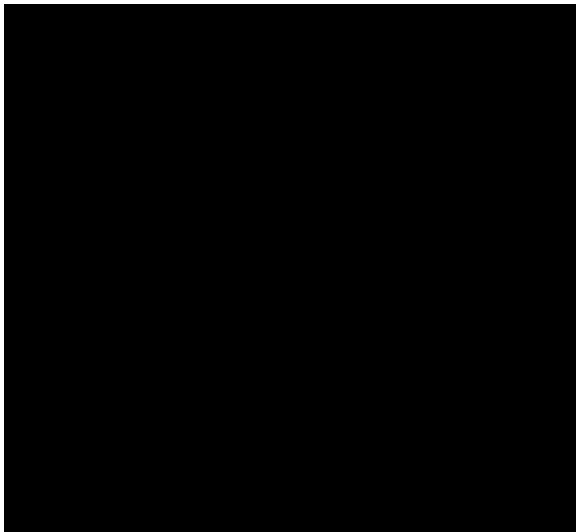
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



[3] A empresa INDUMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. venceu o item 1, a MD INTERNATIONAL, EQUIPAMENTOS MÉDICOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS venceu o item 3 e a DRAGER venceu os itens 2, 4, 5, 6 e 7.

[4] Trata-se da empresa GEP Administração Patrimonial Ltda, ambas possuem o mesmo CNPJ nº 05.485.472/0001-03.

[5] O material foi compartilhado por zelo, posto que as informações se referem a transações custeadas com recursos públicos, e portanto não acobertadas por sigilo bancário ou fiscal em face dos órgãos de controle.

II.3 - DO POSSÍVEL ENQUADRAMENTO DOS ATOS LESIVOS

LEI nº 12.846/2013

61. Os supostos atos ilícitos acima apontados, caracterizados por pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos, fraudes licitatórias com a utilização de critérios técnicos restritivos, frustração do caráter competitivo de pregões eletrônicos, superfaturamento, manipulação de procedimentos licitatórios, com desvios de recursos públicos federais, além da utilização de interpostas pessoas jurídicas para ocultar e dissimular seus interesses, podem caracterizar atos lesivos previstos no artigo 5º, I, e artigo 5º, IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” da Lei nº 12.846/2013[6].

62. As irregularidades identificadas começaram a ocorrer a partir do pregão eletrônico nº **101/2005 no INTO até o pregão nº 122/2016**, mas consideramos somente os atos lesivos praticados a partir de **29.01.2014**, notadamente em relação aos **pregões eletrônicos nº 79 e 98/2014 e nº 122/2016**, quando já estava em vigor a Lei nº 12.846/2013.

LEI nº 8.666/93

63. As condutas acima mencionadas também são passíveis de enquadramento no art. 88, incisos II e III da Lei de Licitações e Contratos e podem ensejar a aplicação de penalidades de suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.[7]

64. Registre-se que os fatos em tela também constituem crime, existindo inclusive ações penais em curso contra agentes públicos, sócios e diretores dos entes privados envolvidos, conforme já detalhadas no item “I” desta Nota Técnica. Desse modo, diversos atos lesivos praticados pela empresa **OSCAR SKIN** podem ser tipificados como **crimes (fraude a licitação e fraude contratual tipificados nos arts 90 e 96, inciso V, Lei nº 8.666/93)**.

[6] “Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

[...]

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; [...]”

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

[7] “Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados”

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá (...) aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

II.4 - DA ANÁLISE DAS CONDUTAS

Análise das Condutas		
FATO	Ato continuado/Permanente	Lei aplicável
01 – Fraude para restringir a competitividade em licitações, beneficiando a outras empresas e a si mesma, criando obstáculos à participação de empresas internacionais e nacionais não participantes do cartel; promovendo simulações e propostas de cobertura	Sim. No período de 2005 a 2016	Art. 88, incisos II e III e art . 90 da Lei nº 8.666/93
	Sim, nos Pregões nº 79 e 98/2014 e nº 122/2016.	Art. 5º, inciso IV, “a”, “b”, “c” “d” Lei nº 12.846/13
02 – fraude em licitações, tornando mais onerosa a execução dos contratos por meio de fraude fiscal, com itens superfaturados em percentual próximo ao da carga tributária para o desembaraço aduaneiro, não recolhendo os tributos devidos.	Sim. 2010 a 2015 Desembaraços aduaneiros em 19/08/2010 18/02/2011 04/04/2011 21/11/2012 07/12/2011 16/06/2014 07/08/2014 15/09/2014 e 19/02/2015	Art. 88, incisos II e III, Lei nº 8.666/93
	Sim. 2014 a 2015 Constam desembaraços aduaneiros de 16/06/2014, 07/08/2014; 15/09/2014 e 19/02/2015	Art. 5º, inciso IV, “a”, “d” e “f”, Lei nº 12.846/
03 – Suposto pagamento de vantagens indevidas com recursos públicos federais a agentes públicos (Sérgio Cabral, Sérgio Cortês e César Romero) entre 10/2013 e 8/2014 por ao menos 35 vezes, por meio	Sim. Pagamentos de propina de 10/2013 a 08/2014	Art. 88, incisos II e III, Lei nº 8.666/93

de aportes mensais de propina, totalizando R\$16.260.000,00, para determiná-los à prática de atos de ofício em benefício de suas empresas e outras concertadas	Sim. Pagamentos de propina de 01/2014 a 08/2014	Art. 5º, inciso I da Lei nº 12.846/13
--	---	---------------------------------------

65. O Fato 1 refere-se aos Pregões nº 101, 102 e 105/2005; 132, 147, 157, 159 e 176/2007; 123, 133 e 137/2008; 109, 130, 131, 132, 138, 153, 159 e 161/2009; 180, 193 e 197/2010; 185/2011; 007 e 019/2012 Pregão nº 093/2012; 51/2013, 202, 075 e 076/2013; Pregões nº 79/2014 e 98/2014 e Pregão nº 122/2016).

II.5 - OUTRAS INFORMAÇÕES

66. Em função da complexidade do caso e com vistas a facilitar a compreensão acerca do envolvimento dos demais entes privados, optou-se em detalhar a participação dessas outras empresas em uma Nota Técnica separada.

III - CONCLUSÃO

67. Pelo exposto, sugere-se a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da empresa **OSCAR ISKIN & CIA LTDA.** (CNPJ nº 33.020.512/0001-79) pelos fatos expostos ao longo desta análise, conforme Matriz de Responsabilização abaixo:

Pessoa Jurídica/CNPJ	Conduta Imputada	Tipificação Preliminar	Elementos de Informação
	01 – Fraude para restringir a competitividade, beneficiando outras empresas e a si mesma, criando obstáculos à participação de empresas nacionais fora do cartel; promovido simulações e propostas de cobertura	Art. 88, incisos II e III e Art. 5º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, e “d”, da 12.846/13	Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF), exercício 2017, ano calendário 2016, de Miguel Iskin (SEI nº 2176460); Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF), exercício 2017, ano calendário 2016, de Gustavo Estellita (SEI 2176460); Mensagem que explicita diálogo entre Sérgio Côrtes e Miguel Iskin, ocorrido em 01/04/2017 (SEI 2176325);
	02 – fraude em licitações, tornando mais onerosa a execução dos contratos por meio de fraude fiscal, com itens superfaturados próximos ao da carga tributária para o desembaraço aduaneiro, não recolhendo os tributos devidos	Art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.	Anotações do calendário do telefone de Miguel Iskin, apreendido pela PF após mandado de busca e apreensão (SEI 2176325); Mensagens de e-mail trocadas entre Leandro Rosa Camargo (Per Prima Comércio e Representações Ltda) e Márcia Cunha (secretária da Oscar Iskin) em outubro/2014 (SEI 2176394); Nota Fiscal de Serviços nº 0016 emitida pela GEP Assessoria e Representações Ltda para Per Prima (SEI 2176445); [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Histórico do Chat no Pregão nº 122/2016 (SEI 2176394); [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

OSCAR ISKIN & CIA LTDA. (CNPJ nº 33.020.512/0001-79)

(Fortes indícios de possíveis irregularidades praticadas no INTO e na SES/RJ relacionadas à participação oculta no centro de organização criminoso de suposto cartel denominado “clube do pregão internacional”. Teria atuando no esquema de fraude a licitações, recebendo recursos e comissões e realizando pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos, praticando fraudes mediante critérios técnicos restritivos, frustrando o caráter competitivo de diversos pregões eletrônicos, superfaturando preços e manipulando procedimentos licitatórios com desvios de recursos públicos federais).

03 – Supostamente teria oferecido e pago vantagens indevidas com recursos públicos federais a agentes públicos (Sérgio Cabral, Sérgio Cortês e César Romero) entre **10/2013 e 8/2014** por pelo menos 35 vezes, por meio de aportes mensais de propina, totalizando **R\$16.260.000,00**, segundo apuração do MPF, para determiná-los à prática de atos de ofício em benefício de suas empresas e outras concertadas com os mesmos.

Art. 88,
incisos II e
III, Lei nº
8.666/93.

[REDACTED]

Documento “Pedido de Abertura de Crédito Para Importação de Mercadorias”, feito pelo INTO ao Banco do Brasil em 19/08/2010 c/c Fatura Proforma nº 033011-10 (SEI 2165689) ;

Documento “Pedido de Abertura de Crédito Para Importação de Mercadorias”, feito pelo INTO ao Banco do Brasil em 04/04/2011 c/c Fatura Proforma nº 034001-11 (SEI 2165689);

Mensagem de e-mail, obtida por afastamento de sigilo telemático, na caixa do funcionário da Oscar Iskin, Gaetano Signorini, datada de 10/06/2011 (SEI 2176387, 2176388, 2176389, 2176390, 2176391, 2176392, 2176393, 2176394 e 2176395)

Fatura Proforma, Contratos de câmbio e Pedidos de abertura de crédito de importação (Cartas de Crédito); extratos de Licença de Importação (LI's - documento eletrônico processado pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX (SEI 2164631 e 2164640);

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Combinados com os seguintes
Relatórios:

Relatório de Análise de Material Apreendido (RAMA) nº 08/2017 da Polícia Federal, de 06/03/2017 (SEI 2175269)

Relatório de Análise de Material

		Apreendido (RAMA) nº 09/2017, de 08/03/2017 (SEI 2175269); Relatório de Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI nº RJ 20170024, da RFB, de 10/04/2017 (SEI 2164669); Relatório de Pesquisa e Investigação – IPEI nº RJ20170021 - da RFB, de 10/04/2017 (SEI 2176328); Informação de Pesquisa e Informação - IPEI RJ 20180021, da RFB (SEI 2176332); Nota Técnica Nº 2309/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, de 27/11/2017 (SEI 2170598); Nota Técnica Nº 2525/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, de 22/12/2017 (SEI 2170724);
--	--	--

68. À consideração superior.

DESPACHO do [nome do cargo da autoridade]

[Digitar aqui o texto do Despacho]



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE ORIND PESSOA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 28/04/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

1. [DIGITE AQUI O TÍTULO DO ANEXO] - Caso não tenha anexo, apagar todo o conteúdo desta seção

Conteúdo do Anexo

Referência: Processo nº 00190.105123/2020-06

SEI nº 2681200